Anno de 1845. Segunda feira 21 de Abril. Anno XXI N. 88.

O *DIARIO* publica-se todos os dias que não forem de guarda: o preço da assignatura he de 4$ rs. por quartel *pagos adiantados*. Os annuncios dos assignantes são inseridos a razão de 20 réis por linha, 40 rs. em typo differente, e as repetições pela metade. Os que não forem assignantes pagão 80 rs. por linha, 160 em typo differente.

PHASES DA LUA.

Lua nova a 6 as 5 h. e 21 min. da tarde.
Crescente a 14 as 7 hor. e 4 min. da tarde.
Lua cheia a 22 as 4 hor. e 52 min. da man.
Mingoante a 28 as 9 hor. da tarde.

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Goianna e Parahyba, Segundas e Sextas feiras.
Rio Grande do Norte, chega a 8 e 22, e parte a 10 e 24.
Cabo, Serinhaem, Rio Formoso, Porto Calvo, e Maceyó, no 1.º, 11 e 21 de cada mez.
Garanhuns e Bonito a 10 e 24.
Boa-Vista e Flores a 13 e 28.
Victoria Quintas feiras.
Olinda todos os dias.

PREAMAR DE HOJE.

Primeira as 4 h. e 30 min. da tarde.
Segunda as 4 h. 54 minutos da manhãa.

DIAS DA SEMANA.

21 Segunda S. Anselmo, aud. do J. de D. da 2. v., e do J. M. da 2. v.
22 Terça Ss. Soter e Caio. Relação, aud. do J. de D. da 1.ª v., e do J. dos Feitos.
23 Quarta S. Jorge, aud. do Juiz de Direito da 3. vara.
24 Quinta S. Fiel de Sigmarinda, aud. do J. de Direito da 2. vara.
25 Sexta S. Marcos, aud. do J. de Direito da 1. vara, e do Juiz dos Feitos.
26 Sabbado S. Pedro de Rates, Rel., aud. do J. de Direito da 1. vara.
27 Domingo S. Tertuliano.

CAMBIOS NO DIA 19 DE ABRIL.

Cambios sobre Londres		25 ½.
» » Paris 3?2 réis por franco.		
» » Lisboa 120 por 100 de prem.		
Premio de letras de boas firmas 1 ½ por %.		
Ouro — Moeda de 6$400 v. . .	17$[illegible] a	17$500
» » de 6$400 nov.	17$[illegible] a	17$300
» » de 4$000 . . .	[illegible]	9$000
Prata — Patacões	1$980 a	1$990
» Pesos Columnarios . .	[illegible] a	2$000
» Ditos Mexicanos . . .	1$960 a	1$970
» Moedas de 2 patacas	1$280 a	1$290
» Ditas de uma . . .	580 a	590
Acções da C.ª do Beberibe 50$000		

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PARTE OFFICIAL.

Governo da Provincia.

Expediente do dia 14 do corrente.

Officio—Ao juiz municipal da 1ª vara, remettendo o auto de vistoria, á que se procedeo, na ilha de Fernando de Noronha, em o cadaver do sentenciado á galés perpetuas, Amaro Vieira da Rocha, que alli falleceo de uma phtysica.

Dito—Ao commandante das armas, ordenando, autorisado pelo aviso do ministerio da guerra de 7 de fevereiro proximo passado, que mande dar baixa aos recrutas do deposito Raynaldo Henrique de Missias, Joaquim José de Sant'Anna, Antonio Rodrigues Lima, José Honofre dos Reis e Manoel Ferreira da Costa, que, inspeccionados pela junta de saúde, forão julgados incapazes do serviço militar, e por conseguinte se achão comprehendidos na disposição d'aquelle aviso, que deo faculdade á presidencia para mandar demittir de um tal serviço, ainda mesmo depois de terem assentado praça, aos recrutas, que provarem ter á seu favor qualquer isenção, que delle os possa eximir.

Dito — Ao juiz de paz da cidade da Victoria, declarando em resposta ao seu officio de 31 de março ultimo, e de conformidade com o parecer do presidente da relação, que, todas as vezes, que perante qualquer juiz de paz demandar-se alguma diminuta quantia, que com os juros estipulados e exigidos, que, segundo se deprehende da ordenação do l. 3.º, t. 70, § 9, tambem devem ser computados para fixar-se a alçada do juiz, exceda á 16$000 rs., não deve elle decidir definitivamente semelhante causa, por faltar-lhe a competencia á vista das terminantes disposições do art. 5.º da lei de 15 de outubro de 1827, e decreto de 15 de março de 1842, art. 1.º § 2.º, e art. 34; porém sim, depois de esgotar os meios conciliatorios, remetter as partes ao fôro contencioso.

Dito — Ao chefe de policia interino, communicando ter concedido a demissão, que do lugar de delegado do termo da *Boavista*, pedio o major Manoel Lopes de Barros; e exigindo a proposta das pessoas, que mais aptas lhe parecerem para occupar um tal lugar, á fim de que, na fórma da lei, possa verificar-se a escolha da presidencia.

Idem do dia 15.

Officio—Ao inspector da thesouraria da fazenda, ordenando, que, por conta do ministerio do imperio, e sob responsabilidade da presidencia, mande pagar á Antonio José Gomes do Correio, membro da commissão encarregada do *Te-Deum*, celebrado no dia 7 d'este mez, a quantia de 2:101$960 rs., que, como se vê da conta e documentos, que lhe envia, despendeo a mesma commissão — Communicou-se ao referido Gomes, aos Coroneis Joaquim Bernardo de Figueiredo e Francisco José Martins, membros da referida commissão, louvando-se-lhes, e agradecendo-se-lhes o zelo, economia, e sollicitude com que a desempenhárão.

Dito — Ao commandante superior da guarda nacional do municipio do Recife, determinando, expeça suas ordens, para que um dos capitães d'um dos corpos da mesma guarda nacional apresente-se ao commandante geral interino do corpo de policia, á fim de servir de vogal no concelho, á que vai responder o soldado do dito corpo Sergio Gomes da Silva — Communicou-se ao commandante geral interino do corpo de policia.

Dito—Ao secretario da provincia ao 1.º da assembléa legislativa provincial, remettendo, para ser presente á mesma assembléa, um officio do Rvm. bispo diocesano, acompanhado da informação do reverendo visitador á cerca da representação da camara municipal do Brejo da Made de Deos, e sobre os limites das freguezias de S. Gaetano e S. José.

Idem do dia 18.

Officio—Ao inspector interino da thesouraria das rendas provinciaes, ordenando, que, de conformidade com as clausulas especiaes, que, approvadas, lhe remette, mande pôr em arrematação as obras do acabamento da capella-mór da matriz da freguezia do Bonito—Communicou-se ao engenheiro em chefe das obras publicas.

Dito—Ao engenheiro em chefe das obras publicas, autorisando-o a medir os terrenos, que, no lugar dos Coelhos, pretendem Thomaz Dorwley, José Antonio de Azevedo Santos, Antonio da Costa Rego Monteiro, e José dos Santos Nunes de Oliveira, pela maneira que propõe.

Dito—Do secretario da provincia ao 1.º da assemblea legislativa provincial, remettendo as contas da camara municipal da villa do Cabo, hoje (18) recebidas.

EXTERIOR.

ESTADOS-UNIDOS.

As folhas e noticias de New-York, recebidas por Laverpool, chegão a 8 de fevereiro inclusive.

As mais importantes são a passagem do bill estendendo a autoridade dos Estados-Unidos ao territorio do Oregon, na casa dos representantes, e o annuncio de que Pensylvania pagou o juro da sua divida até fevereiro. Os trabalhos do congresso conjunctamente com o bill da occupação do Oregon inspiravão muito interesse. A discussão, que da parte dos amigos da medida offerecia um caracter belligero contra a Inglaterra, foi renovada a 31 de janeiro por Mr. Brown, que apresentou varias emendas importantes para modificar o caracter aggressivo da medida original.

Porém tomou-se a ultima resolução a 3 de fevereiro. A emenda de Mr. Winthrop's, providenciando, para que não houvesse no territorio nem escravaria, nem serviços forçados, excepto por crimes, foi approvada por 131 votos contra 69; outras emendas forão successivamente adoptadas; até que a final passou o bill por 140 votos contra 54. No dia seguinte foi apresentado no senado, lido duas vezes, e remettido a uma commissão especial.

A passagem do bill excitou grande assombro na União, e mais particularmente entre as pessoas, que tinhão interesses commerciaes.

O plano d'annexação adoptado pela camara teve, a 4, parecer contrario da commissão de relações exteriores no senado.

A commissão foi, apenas com uma excepção, unanime na sua decisão, a qual tambem recommendava se deposessem sobre a mesa as diversas propostas do senado; assim como as resoluções dos corpos legislativos dos estados, e as petições. A 5 retirou Mr. Benton o bill que havia anteriormente apresentado no senado, e substituio-o por outro, que era em substancia uma copia do 1º; mas omittio todas as condições que offerecião difficuldade na sua approvação, porque era claro, que fosse qual fosse o bill que passasse a respeito de Texas, a sua execução devia de ser devolvida ao novo presidente, que acabava de ser eleito pelo povo com essas vistas. Fez-se um vigoroso esforço, para que o bill fosse reenviado á commissão de relações exteriores; mas a isto oppozerão-se os amigos da medida, e decidio-se finalmente a favor destes por uma votação de 22 contra 23. Julgava-se ser de resultado mui duvidoso a acção do senado sobre este bill.

Causará alguma sorpresa o dizer-se que não só se tem apresentado petições ao congresso, supplicando a « annexação do Canada e de Nova Brunswick »; mas que em algumas partes se tratava seriamente de taes projectos. No senado, apresentou Mr. Porter, a 3, uma petição de Detroit, requerendo a annexação do Canada aos Estados-Unidos como a unica condição sob a qual se annexará Texas. Mr. Foster e Mr. Bagby promptamente denunciárão esta tentativa da parte dos abolicionistas de quererem acarretar, por via do ridiculo, o desprezo sobre a importante questão da annexação Texas; e os *provenniam* deste systema, cuja tendencia era romper as relações amigaveis, existentes entre a Inglaterra e os Estados-Unidos.

O *New-York Courier* e o *Inquirer* explicão a origem destes ridiculos tramas, referindo-se a uma proposição para aquelle fim, aventurada pelo *National Intelligencer*, cujo objecto era applicar a *reductio ad absurdum* aos argumentos dos annexistas de Texas.

Os variados trabalhos do congresso comprehendem o relatorio do bill do sub-thesouro, e uma recommendação para o seu adiamento indefinido; a adopção d'uma resolução, provocando o presidente a encetar alguma correspondencia com o governo inglez a respeito da entrega dos escravos fugitivos conforme as estipulações do tratado de 1841; a sancção do presidente ao bill que estabelece um dia prefixo para a eleição dos eleitores presidenciaes em toda a União; e a nomeação de commissões de ambas as casas para contarem os votos para presidente e vice-presidente como exige a constituição.

Mr. Albert Smith, commissario nomeado por parte dos Estados-Unidos para tratar com os officiaes inglezes sobre a demarcação da verdadeira linha divisoria do Nordeste, tinha chegado a Washington, depois de caminhar tanto quanto o permittia a estação. A obra levará provavelmente mais um ou dous annos.

Como dissemos a cima, pagou Pensylvania o juro da sua divida; o bill passou em ambas as camaras legislativas por unanimidade no 1º de fevereiro. O pagamento teve lugar a 3, e foi applaudido com salvas d'artilharia. Os fundos de Pensylvania subirão consideravelmente.

Os fundos de Maryland diz-se irem melhorando, sem duvida em consequencia de crescer a confiança dos capitalistas de que apparecesse nos corpos legislativos algum acto decisivo e favoravel a respeito do juro sobre a divida do estado.

A noticia que ha do Mexico, he a de se haver submettido Sant'Anna ao novo governo depois de ter soffrido varios revezes diante de Puebla. (*Times.*)

PERNAMBUCO.

ASSEMBLEA PROVINCIAL.

SESSÃO EM 16 DE ABRIL DE 1845.

Presidencia do Sr. Pedro Cavalcanti.

As 11 horas da manhãa o Sr. 1.º secretario faz a chamada e verifica estarem presentes 21 Srs. deputados.

O Sr. presidente declara aberta a sessão.

O Sr. 2.º secretario lê a acta da sessão antecedente que he approvada.

O Sr. 1.º secretario lê o seguinte parecer:

« A commissão dos negocios ecclesiasticos, examinando com attenção o requerimento da madre regente do recolhimento de N. S. de Gloria desta cidade, no qual altamente se declara contra a ideia de se estabelecer no mesmo recolhimento o collegio das orphãas, de que tratão as leis de 9 de dezembro de 1830 e 11 de novembro de 1831, he de parecer que seja a petição deferida, attentas as mui solidas razões, em que na informação a respeito se fundou o Exm. prelado diocesano, e nas quaes a commissão se louva sem a menor reserva. Sala das commissões, 15 de abril de 1845.—*Lopes Gama.—Figueiredo.—Ferreira Barreto.* »

He approvado.

O Sr. Maciel Monteiro lê e manda á mesa o seguinte parecer:

«Foi presente a commissão de orçamento o requerimento de Firmino José Felis da Rosa, arrematante do imposto de 40 rs., lançado pela lei provincial de 2 de maio de 1844 sobre cada canada de bebidas espirituosas, no qual allega o peticionario, que o contrato, firmado entre elle e a thesouraria da provincia, a cerca d'aquella arrematação, não póde subsistir nos termos, em que fôra concluido, e sem modificação; porquanto, tendo-se celebrado aquelle contrato em junho do anno findo, isto he, quando a cobrança dos direitos de importação era ainda regulada pela antiga tarifa, com a promulgação do decreto de 12 de agosto do anno passado, que sugeitou as bebidas de espirito, assim como quasi todos os de mais artigos de importação, de 11 de novembro em diante, á direitos mais onerosos, *ipso facto*, ficou essencialmente alterado o contrato em questão. Para tornar mais sensiveis, e demonstrados os effeitos da nova tarifa, na qual se refere ao imposto provincial, offerece o requerente á consideração da assemblea uma certidão extrahida da mesa do consulado, pela qual se reconhece a prodigiosa massa de liquidos espirituosos, que fôra reexportada em o anno findo, cuja quantidade, se elevando a 244.653 canadas, veio por isso a alterar consideravelmente o consumo de taes generos, e affectar os interesses do arrematante em ordem á causar-lhe ruinosa perda.

«Em fim conclue o pretendente sua petição, pedindo á esta assembléa haja por bem ou rescindir o contrato, votando ao mesmo tempo uma indemnisação para os prejuizos por elle soffridos, em consequencia da alteração occasionada pela nova legislação, ou que se lhe alligeire o onus, a que esta obrigado pelas condicções do contrato, reduzindo-se da terça parte a annuidade de 22:602$ rs., com que tem de entrar para a thesouraria, durante o triennio da arrematação, que principiou em o corrente anno financeiro.

«A commissão prestou a necessaria attenção á materia da pretenção supradita; e, procurando avaliar-lhe os fundamentos convenceo-se, de que se ella acha em uma especialidade tal, que não pode ser resolvida pelos principios absolutos e rigorosos, que regulão os contratos desta ordem; porque, alterando-se instavelmente as circumstancias do contrato, não por effeito de alguma eventualidade, nem motivo algum fortuito e não cogitado, mas sim por um facto do legislador, e só delle, he manifesto, que subsistente se não pode considerar em toda sua plenitude o contrato em questão. Pondera ainda a commissão, que ainda quando ao objecto, de que se trata, possa ser applicado o rigor dos principios pela improcedencia da razão allegada, a qual no sentir da commissão tem a maior força; ainda nessa hypothese parece á commissão, que valiosas razões de equidade aconselharião á esta assembléa a adopção de algum arbitrio, que de alguma maneira acautelasse os prejuizos do arrematante em face da occurrencia acima mencionada, exercendo á respeito delle aquella religiosa e indefectivel providencia que como poder provincial, e competente he chamado á exercer em circumstancias taes. Como porém se não ache marcado com exactidão, nem o possa ser, durante o anno corrente, o limite das perdas allegadas, e só sim possão ellas ser presumidas, a vista da espantosa reexportação, verificada no anno findo, como acima foi referido; cuida a commissão haver attendido, quanto basta ao direito do arrematante, sem offensa sensivel dos interesses do fisco, admittindo um abatimento da quarta parte na annuidade contratada, a contar-se do segundo semestre em diante, epoca unicamente, em que as incidencias e os effeitos da novo tarifa ha podido alterar as relações do consumo dos generos tributados.

«Releva porem ainda reflectir, que, podendo de um dia a outro introduzir-se na actual tarifa das alfandegas alguma modificação favoravel e benigna ao consumo das bebidas espirituosas, ou seja pela adopção de principios menos severos, ou mais liberaes, ou seja como consequencia de alguma convenção, ou tratado, que se haja de celebrar entre o governo imperial e algumas das nações fabricantes de taes productos, he de rigor, que se acautelem os interesses da fazenda provincial, estipulando-se como clausula da concessão feita ao arrematante a manutenção das disposições contheudas na referida tarifa; de forma que fique bem entendido e deliberado, que uma vez que nella se estabeleça qualquer modificação, tendente a facilitar o consumo dos generos sugeitos a arrematação entenda-se como írrita e sem effeito a presente concessão.

«Isto posto, he a commissão de parecer, que se inclua na lei do orçamento uma disposição especial, tendo por fim alliviar ao arrematante do imposto de 40 rs. sobre as bebidas de espirito, Firmino José Felix da Rosa, da quarta parte da importancia, a que se obrigou, pelo termo da arrematação, a contar-se do segundo semestre em diante; devendo esta concessão subsistir somente em quanto permanecer e vigorar a tarifa das alfandegas do imperio no pé, em que se ella acha, e sem diminuição nas taxas, postas nos liquidos espirituosos.

Paço da assembléa provincial 15 de abril de 1845. *A. P. Maciel Monteiro—Lobo—Magalhães Taques* (vencido).

Foi adiado.

O Sr. Taques lê o seguinte parecer:

A Commissaõ de Fazenda e orçamento, apresentando o projecto de lei do orçamento provincial para o anno de 1845 a 1846, não pode deixar de acompanha-lo de algumas considerações para explicar a maneira por que procedeo a este trabalho, e para chamar toda a attenção e zelo da assemblea sobre o estado da Fazenda Provincial.

Divida e deficit dos annos anteriores.

O primeiro cuidado da commissão foi o exame do deficit e atrazo da thesouraria, cujo resultado devia servir de base aos seus trabalhos; e principiando a d'elle dar conta tem de declarar que a Fazenda Provincial tem-se achado constantemente com um deficit crescido, naõ obstante o augmento da receita. Pela maneira por que he costume na thesouraria fazer-se o orçamento, o deficit do anno anterior não figura no titulo das despezas, e só lança-se em conta a despeza ordinaria que propriamente deve ser feita em o anno novo e a receita a elle pertencente, entretanto que em razão do deficit do anno findo esta consumida boa porção d'essa renda, não se tendo introduzido o costume da concessão de creditos: a isto accresce que uma parte da receita orçada, especialmente da decima urbana não se arrecada dentro do anno. Assim, a assemblea, comparando pelo orçamento a receita com o despeza, illude-se com um equilibrio chimerico, e desprevenida sem tomar medidas para preencher o deficit real cria o atrazo constante do cofre provincial, e com elle a miseria dos que tiraõ d'ahi unicamente a subsistencia, e o completo transtorno de toda a administração. Para reconhecer o que leva dito a commissão basta lançar os olhos para os balanços, em que ver-se-ha a divida resultante da receita que todos os annos deixa de ser cobrada dentro do periodo a que pertence, e as constantes antecipações de receita de um anno sobre o immediato.

Para averiguar qual sera o deficit provavel do anno corrente, como he indispensavel, attendeo a commissão que a receita sem o supprimento do cofre geral foi orçada na L. n. 130 em rs. 567:700$, computo que parece um pouco exagerado depois das ultimas arrematações, em virtude das quaes se orçou na thesouraria a receita para o anno de 1845 a 1846 em rs. 553:910$. Com o supprimento de rs. 51:000$ do cofre geral a receita do anno elevar-se-hia a rs. 610:000$, porem como a cobrança da divi-

FOLHETIM.

CAROLINA NA SICILIA. (*)

In sanguine fœdus
DIVISA DA ORDEM DE S. JANUARIO.

PRIMEIRA PARTE.

III.

O CASSINO.

O que Fabio chamava seu cassino era um castello arruinado, que á primeira vista parecia inhabitavel, mas que com effeito ainda o não era de todo. Uma das torres havia perdido o tecto, a sua visinha, menos devastada, servia de pombal; as outras tinhão inteiramente desapparecido, e heras giganteseas cobrião-lhes as ruinas.

O corpo do edificio não havia melhor resistido a acção do tempo. As paredes rachadas, erão em muitos lugares amarradas por gatos de ferro, que não offerecião grande segurança, e grandes hervas crescião pelas fendas e buracos. Quanto ao interior, estavão os aposentos mais ou menos estragados; este não tinha forro, aquelle faltava-lhe o assoalho; a maior parte delles sem janellas exercião a mais generosa hospitalidade para com as andorinhas, que lá aos bandos se aninhavão.

Todavia achara Fabio no meio desses estragos uma camara, que com algumas reparações se havia tornado soffrivelmente habitavel para um soldado. Para ella se sobia do vestibulo por uma escada de pedra, que um só degráo não tinha mais incolume, e que por isso era perigosa até para os que á ella estavão habituados. Era a camara vasta, e devia alguns seculos antes ter sido bella, a julgar-se pelos restos de pinturas que lhe ornavão as cornijas; mas nada guardava já do seu antigo luxo: as quatro paredes caiadas estavão absolutamente nuas, e a mobilia pouco lhes disfarçava essa nudez: um leito sem cortinas, seis cadeiras de palha e uma meza de carvalho erão todas as alfaias desta rustica habitação. Alguns objectos de caça e d'equipamento militar espalhados aqui e alli revelavão ou negligencia ou desanimo.

Os arredores do castello tão aprazíveis erão como elle triste. De um lado o envolvia grande laranjal, verdadeiro jardim das Hesperides, do outro uma espeça matta de ciprestes e alfarrobeiras dava-lhe um fresco inalteravel; grande numero de oliveiras formavão um quadro mais ao longe, e junto á praia um bosque de pinheiros guarnecia esse lado da herdade. Enormes, immoveis cactus e aloes completavão a physionomia desta esplendida paisagem, á qual só faltava o regalo das agoas correntes para reunir em si tudo o que a natureza meridional tem de feiticeiro.

Este lugar chamado Boncevino he situado entre o mar e Castelvetrano, muito perto das pedreiras de Selinonte, e a aridez da campina em meio da qual floresce este verde oasis, o torna pelo contraste, ainda mais encantador. Fôra elle em outro tempo casa de recreio de algum fidalgo das montanhas; mas ha muito tempo abandonado, passára de mão em mão até ao pai de Fabio. Feliz por achar um refugio na desgraça, o nosso capitão demittido ahi se arranjou como lh'o permittio a pobreza, e lá vivia só.

Quando digo só, entendamo-nos, quero dizer que nem amigos nem camaradas recebia, mas tinha um companheiro, e este era um velho soldado, chamado Filipo, por abreviação Pipo, que tendo perdido uma perna na batalha de Santa Euphemia, havia obtido a sua reforma e se dedicara ao serviço de seu capitão. O invalido accumulava em Boncevino as funcções de porteiro, criado, cusinheiro, e até de escudeiro, pois Fabio tinha um cavallo, que com o galgo constituião o unico luxo da sua existencia; e ainda o cavallo nada lhe custava, graças á herva das pedreiras e ás diligencias de Pipo.

Passava Fabio no seu retiro muito monotona vida, e suas estiradas horas de solidão se arrastavão com desesperada lentidão Os seus dias tinhão 48 horas, quando não mais, e o enojo lhe enferrujava pouco a pouco todas as faculdades. Estava na idade da acção, e sua actividade não tinha alimento. Como não era homem d'estudos, poucos recursos achava na leitura; se caçava por não ter outra cousa a fazer, era sem gosto e só por mudar de lugar. O de mais tempo passava-o elle á cavallo, ou com o seu fiel Pipo, que na familiaridade do campo e na solidão de tal vida, era para elle mais alguma cousa que um criado.

Assentára Fabio praça muito moço, e privado de fortuna e protecção havia tido o maior trabalho para sahir dos gráos inferiores, e nessa lucta o seu humor se azedára com as infinitas injustiças que soffrera, com as humilhações, que tanto lhe infligira o patronato insolente pelos seus triumphos. Nomeado a final capitão com a perspectiva desde então de mais rapidos accessos, vira ainda cortar-se-lhe a carreira por uma dessas tempestades politicas, que transtornão todos os destinos, e envolvem no naufragio commum todos os planos da sociedade.

Nutria elle, como se terá visto, ardente odio contra os autores da sua desgraça, e confundia no mesmo rancor o ministro que assignara a sua demissão, e os Inglezes que fizerão o ministro. Exaltado por effeito da ociosidade e da solidão, na intensidade de seu ressentimento imaginava terriveis vinganças; depois vencido pela mesma violencia da sua imaginação, cahia na esphera da realidade, esmagado pela sua impotencia, e ahi se achava só com os despojos da sua fortuna, e o que mais triste ainda he, das suas esperanças.

De volta das pedreiras, onde o deixamos, entrara em casa sobremaneira agitado. N'uma vida desoccupada, como era a sua, tudo faz epoca; ora como o não faria o seu encontro com a rainha? Todo o resto do dia esteve pensativo, deitou-se sem haver dito uma palavra a Pipo, o que para elle era o *nec plus ultra* da preoccupação, e não dormio toda a noite, com o cerebro esquentado, e vendo extravagantes fantasmas, que cada vez mais o exaltavão.

Pareceo-lhe o dia seguinte ainda mais longo do que os outros, e assim mesmo longo, passou-o todo inteiro...... di-lo-hemos? Em ataviar-se. E não devia elle ir a noite apresentar-se á rainha? Ainda que na realidade não pertencia mais ao exercito, nem por isso deixou de cingir a sua mais bella espada, e de tomar o seu uniforme de revista, observando com um suspiro, que não era dos mais novos; e empregando para desfarçar o seu grande uso a maior limpeza e brilho nos ornatos e botões. Em fim, quando a suspirada noute se avisinhou, montou a cavallo, e com o coração todo abalado, tomou o caminho de Castelvetrano.

— Por Santa Rosalia! diz Pipo, acompanhando-o com a vista, o capitão tem o quer que seja. Desde hontem que me não destrancou os dentes, e agora ei-lo a caminho, sem dizer-me onde vai! Tirar-lhe-hia a Zingara alguma sorte má? Se assim for, guarde-se a feiticeira! Os diabos me levem se lhe não faço o engrimanço em poeira, e lhe não ponho em cacos o costado com a minha perna de pão.

(*Continuar-se-ha.*)

(*) Vide *Diario* n.º 87.

da nenhum melhoramento tem recebido, e não obstante a influencia dos regulamentos adoptados na L. n. 130 para augmentar a arrecadação de varias imposições não sera possivel deixar de ficar por arrecadar uma somma de rs. 30:000#, ainda muito inferior a restante nos dous ultimos annos antecedentes, sera a receita effectuada dentro do anno corrente de rs. 589:000#. E pois que d'esta receita rs. 81:910#854 forão consumidos por em prestimo ao anno de 1842 a 1843, a receita real não chegara a rs. 500:000#. A despeza foi orçada em rs. 565:000#; e não pode-se presumir que ella venha a ser effectivamente inferior; por quanto a despeza com a força policial de rs. 5:260#, alem da quantia votada pelo art. 15 da L. n. 130, pela inexecução da clausula final do art. 2. da L. n. 126, contrabalançara algumas diminuições que possão haver em outras verbas, salvo se não for despendida a somma de rs. 22:000# que, segundo o relatorio do Engenheiro em Chefe, estava ainda livre e sem destino em 31 de janeiro deste anno na quota votada para obras publicas: portanto tera de realisar-se um deficit de rs. 65:000# no fim do corrente anno financeiro.

O atrazo da thesouraria não he tambem pequeno. Conferindo os balanços dos cinco annos de 1839 a 1844 achou a commissão que no ultimo de junho de 1845 havia de despeza por pagar rs. 46:235#534, e de receita por arrecadar rs. 20:150#082, cuja realisação, quando venha, bem que tarde, em soccorro d'aquella, deixara sempre um atrazo ou divida passiva de rs. 26:085#103. O quadro junto demonstra o estado de toda a divida activa e passiva conhecida pelos balanços mencionados.

Para por termo a esse systema desastroso de antecipação de receita, acabar com o atrazo da thesouraria provincial, e tornar clara e capaz de fiscalisação a sua situação, torna-se em primeiro lugar, nas actuaes circumstancias da provincia e do estado, precisa a mais severa economia, acompanhada de algumas providencias que melhorem a arrecadação, deem a administração a necessaria ordem e regularidade, e promovão a fiscalisação o primeiro movel de tudo, bom systema d'administração da Fazenda Publica: para estes pontos a commissão applicou toda a sua attenção.

Despeza.

Havendo a renda provincial soffrido o anno passado o desfalque de rs. 51:000#, do supprimento do cofre geral, difficilmente póde-se obter que apenas continuasse o mesmo deficit antigo; este anno acaba-se-lhe de todo aquelle supprimento, e a perda de igual quantia não pode mais ser supportada pelo cofre provincial continuando a seu cargo varias despezas geraes, que com a cessação d'esse supprimento devem tambem deixar de ser feitas a custa da provincia. Todavia, pois que á assembléa provincial não deve tomar uma deliberação contraria as da Assembléa Geral, e que esta se não tomar a si essas despezas não deixara de conceder para isso o antigo supprimento, a commissão continuou a incluir a despeza com a secretaria da presidencia, com a cathedral e com os parochos e seus coadjutores, entre as despezas provinciaes, supprimindo as consignações para fabrica e guizamentos, e dando rs. 700# alem do orçado pela thesouraria na verba das despezas com a cathedral por ter havido essa differença entre a despeza decretada e a quota votada no art. 16 da L. n. 130, a qual propõe a commissão seja indemnisada. Julga a commissão que não ha outra resolução que tomar acerca das tres representações juntas dirigidas a Assembléa pelo Diocesano, a cerca d'este objecto. Quanto ao seminario episcopal de Olinda, devendo elle ser sustentado pelo Diocesano, a commissão supprimio a despeza que lhe pertence.

Os mais artigos de despeza constantes do orçamento da thesouraria, de conformidade com a ultima L. do orçamento, forão considerados tendo-se em vista as indicações do relatorio da Presidencia. A commissão supprimio as verbas com o jardim botanico d'Olinda mandado arrendar pelo art. 14 da L. n. 130, e das sociedades de medicina e mecanica, ficando, para ser tomada em consideração, a petição junta da sociedade dos artistas na lei da instrução publica em que se deve tratar de crear uma cadeira de geometria e mecanica applicada as artes e officios. Propõe a commissão a abolição de todas as collectorias, menos as das cidades de Olinda, Goianna e Victoria, pois parece-lhe que a arrematação sera muito mais util a Fazenda. No lycéo pareceo-lhe que sem damno do serviço publico podião ser supprimidos o amanuense, o continuo, e dous Adjuntos. Com quanto entenda a commissão que muito convem manter a Repartição das Obras Publicas, como aquella que serve de centro a serviços tão importantes nesta provincia em que não ha communicações por agoa, e cujas obras multiplicadas e distantes da capital, exigem huma boa organisação para sua direcção, com tudo julgou que não póde ser de vantagem a fiscalisação na mesma Repartição, que pode mais utilmente ser feita pela Thesouria Provincial: pelo que propõe a abolição da Inspecção Fiscal, e do respectivo gabinete. Tambem supprimio o lugar vago de um Escripturario do gabinete do Engenheiro em chefe, e o Continuo: reduzio os Ajudantes a tres, devendo ser todos providos por concurso, e alem do Engenheiro em chefe marcou vencimentos para tres Engenheiros que lhe consta estarem em serviço da provincia, segundo o orçamento do mesmo chefe, pelo qual dirigio-se a commissão na determinação das despezas d'esta verba. Supprimio a commissão a despeza com o levantamento do mappa da provincia, fez outras reducções, e determinou especificadamente as obras que devem ser feitas. Quanto aos conservadores julga indispensavel sua instituição, para que se não tornem perdidas as despezas com estradas, e reconhecendo a difficuldade da fiscalisação propõe seja a Presidencia autorisada a reformar o respectivo regulamento. Foi reduzida a 4 por cento a commissão deduzida em favor dos Empregados da Meza das Rendas, cuja quota augmentara com o accrescimo de receita pelas medidas ja tomadas e por outras que se propõe: assim tambem foi reduzida a 8 por cento a commissão para o Agente do imposto do tabaco. Fez a commissão outras reducções nas despezas de expediente e em despezas miudas: todas as suppressões e reducções orção em rs. 67:000#000. Augmentou a despeza da verba da illuminação para se collocarem n'esta cidade mais 100 lampiões, a de reparos de Matrizes, marcando segundo o Parecer approvado rs. 2:000# para a obra da capella do SS. Sacramento da Matriz de S. José, e deferindo a petição do Prefeito do Hospicio da Penha concedeo 500# rs. para conclusão das suas obras; augmentou com mais 1:000# de reis a consignação para os presos pobres, por ser insufficiente a marcada no art. 24 da L. n. 130, que so tem tido applicação aos da capital. Estas duas ultimas verbas terião sido supprimidas por deverem fazer parte da despeza geral, se a religião que reclama com urgencia o concerto das Matrizes, e a humanidade para com os infelizes detidos nas prisões não as tornassem de imperiosa necessidade. Deo a commissão rs. 2:000# para aluguel de casa para o Hospital da caridade, alem de ser entregue aos religiosos do Carmo a parte do convento por elle occupada, segundo o Parecer approvado: mas não póde dispensar-se de propôr que o Lycéo, que depois de andar errante acha-se tão mal collocado em um extremo da cidade, seja restituido ao seu antigo assento. Na verba dos jubilados ha um augmento de 200#000 rs. pela jubilação do professor de latim de Pajaú de Flores, de que tratou o relatorio da Presidencia. Propõe a commissão se consignem 15:000# rs. para a obra do Theatro Publico, e marcou 400# rs. para o capellão da povoação de Panellas, na forma do Parecer approvado. Todos estes augmentos prefazem rs. 30:286#000. A tabella junta explica minuciosamente todas as differenças do projecto que he submettido em comparação com o orçamento da thesouraria. (*)

A despeza provincial he assim fixada em reis 533:486#260 --

Receita.

Bem quizera a commissão fazer algumas alterações e substituições de imposições, pois que não póde approvar o systema de impor sobre objectos de consumo ja tributados pelo Poder Geral, com o que se causa grande deslocação e transtorno no movimento commercial, com prejuizo da provincia, que carrega com maiores direitos os mesmos productos; muito menos póde adoptar que se lancem sobre objectos de producção de outras provincias direitos não só offensivos da liberdade e facilidade do commercio interior, como contrarios a unidade que deve ter o Imperio: porém como em materia de arrecadação fiscal o costume allivia muito o onus do tributo, a commissão nada ousou alterar em face das circumstancias em que se acha todo o Estado.

Apenas attendendo que na provincia não ha propriamente casas de leilão, como, de accordo com o relatorio da Thesouraria, ponderou a Presidencia, substituio a commissão o imposto do art. 39 § 1. da L. de 8 de outubro de 1833 pelo de 10# rs. por cada leilão. E naõ póde deixar sem notar que tendo sido assignado este imposto, assim como o sobre casas de modas, para as rendas provinciaes, na divisão das rendas pela L. de 31 d'outubro de 1835, tem-nos a Assembléa Geral incluido nas rendas geraes em dobro pelo art. 17 da L. n. 317 de 21 de outrubro de 1843. A commissão propõe que revertão em beneficio do cofre provincial as matriculas de todas as aulas de Latim, medida que dara mais um fiscal as aulas de forãno exactor da imposição, e que tornara mais difficil e onerosa a simulação d'escolares. Pelo que toca a matricula das aulas do Seminario de Olinda, havendo-o a commissão considerado como episcopal, e supprimindo a despeza que com elle se fazia, tambem se absteve de incluir nas rendas provinciaes a taxa de suas matriculas. Por fim accrescentou a commissão as rendas provinciaes a do Jardim Botanico de Olinda.

A receita para o anno proximo vindouro foi orçada pela thesouraria em reis 533:910#: a commissão crê que ella póde elevar-se alguma cousa mais com a execução dos regulamentos adoptados na lei n.º 130, com que reconheceo o Administrador da Mesa de Rendas ter melhorado a arrecadação, e com as medidas que a commissão propõe; pelo que julga poder orçal-a em reis 565:000#. Como a despeza he fixada em reis 533:486#, haveria um saldo de reis 31:514#, se desta receita uma somma de reis 65:000# não devesse ser despendida por emprestimo ao anno corrente para cobrir o deficit que foi reconhecido tera de realisar-se no fim delle, por cuja conta só havia recolhidos a Thesouraria no fim do 1.º semestre reis 76:237#363, em lettras, menos 706#380 reis, a vencer algumas ate em 1849, como se vê do respectivo balanço. E ainda quando se arrecade dentro do anno de 1845 a 46 a receita por arrecadar que deixara o anno corrente, e calculada em reis 30:000#, ficara sempre um deficit de reis 3:500#, que unindo-se a 26:000# em que anda a divida passiva ou atrazo da Thesouraria Provincial dara um deficit de 29:000#, o qual exigira talvez medidas de credito para ser preenchido, se o cofre geral não acudir com o seu supprimento. E com quanto não seja este deficit grande, com tudo como uma parte da receita deixa de ser arrecadada dentro do anno a que pertence, no valor pelo menos de 20 ou 30:000#, no que não havera excepção no anno vindouro, o cofre provincial não podera satisfazer seus pagamentos sem muita morosidade; a commissão espera accordar na discussão naquellas medidas que lhe parecerem mais convenientes para tirar a Thesouraria desse embaraço não ousando por si só sem o concurso das luzes da assembléa e sem se experimentar o que sera mais de sua approvação, resolver a cerca de objecto de tanta ponderação e difficuldade.

Administração e arrecadação.

A commissão propõe se unão ao patrimonio dos Estabelecimentos de caridade, e particularmente do Hospital, as albergarias ou casas para pobres, que existem nesta cidade, que destemodo serão applicadas com mais proveito dos miseraveis a que são destinadas, evitando-se a sua ruina. Em beneficio do Hospital dos Lazaros propõe se aproveite por arrecadação o rendimento do furo das caixas de assucar, que lhe dão os regulamentos geraes.

Se a demora natural e impossivel de acabar da arrecadação he causa do atrazo do cofre da Provincia, esta demora he tambem em parte obra dos contractos de arrematações de rendas, porque se recebem lettras, que representão a receita de um anno, com vencimento fóra delle, e ate annos depois, como ja se observou no exercicio corrente, parte de cuja receita esta em lettras a vencer em 1849. A consequencia he a necessidade de serem ellas descontadas para se supprirem as despezas, de maneira que a criar-se uma demora, que he de mister remir caro; e perpetua-se a precisão de recorrer a descontos, com que no anno de 1843 a 1844 forão gastos reis 10:143#927.

A administração da Fazenda Publica não póde continuar por tal fórma. A commissão portanto prescreve explicitamente que o preço das arrecadações de rendas seja pago por quarteis logo que elles se vencão, e nos annos a que pertencerem as rendas: assim podera a Thesouraria contar com uma receita segura dentro do anno da lei para que foi votada, e não sera de mister recorrer a descontos de lettras, cuja pratica deve ficar prohibida.

A commissão adoptou dos artigos que formão o projecto n.º 21 do anno passado, os que lhe parecerão convenientes. A nenhuma vantagem do Juizo Privativo para a fazenda publica esta hoje reconhecida pela impossibilidade de transpostar-se o Juiz para fóra da capital. A Fazenda Provincial mais soffre, pois ate os officiaes de justiça recusão-se a trabalhar para ella, o que induzio o Procurador Fiscal da Provincia a pedir a creação de dous officiaes de justiça para os negocios da fazenda provincial. Pois que a lei n.º 242 de 29 de Novembro de 1841 restabeleceo o *privilegio do fóro para as causas da Fazenda Nacional*, e esta qualificação, em face do art. 10 § 7 do Acto Addicional, só cabe a Fazenda Geral, entende a commissão dever-se declarar que as causas da Fazenda Provincial sejão tratadas no fóro commum. A conveniencia da arrecadação forçada da divida da Fazenda Publica, constante de seus livros e contas pela mesma administração, como se pratica em varias nações, não pode ser desconhecida, ao passo que não ha que receiar da parte da Fazenda, e em negocios tão claros, a ma fe com que podem proceder os particulares. A commissão restaura pois para a Thesouraria Porvincial as funcções dos antigos conselhos da Fazenda, afim de arrecadar executivamente as dividas fiscaes: se esta idéa fôr acolhida podera ser convenientemente desenvolvida no curso da discussão. Em materia tão ardua e ponderosa a commissão não póde prescindir da coadjuvação de cada um dos membros desta Assembléa a cuja conspieração submette o seguinte projecto de lei.

A Assemblea Legislativa Provincial de Pernambuco decreta:

TITULO 1.º

Despeza provincial.

Art. 1. O presidente da provincia he autorisado para despender no anno financeiro de 1845 a 1846 na forma distribuida nos artigos seguintes a quantia de . . .		533:486#260
Art. 2. Com a assembléa provincial, a saber:		
§ 1. Com o subsidio dos membros da Assemblea, na conformidade da Lei Provincial n. 127, incluidos 10 dias de sessão extraordinaria . .	12:780#000	
§ 2. Com os empregados da secretaria	3:250#000	
§ 3. Com o expediente e aceio da casa	600#000	
§ 4. Com a publicação dos trabalhos da Assemblea por Tachigraphos	3:500#000	20:130#000
Art. 3. Com a Secretaria da Presidencia, a saber:		
§ 1. Com os empregados, supprimidos os 2 Escripturarios, e o da sala das ordens, quando vagarem . . .	11:000#000	
§ 2. Com o expediente, impressões, e aceio . . .	1:000#000	12:000#000
Art. 4. Com a thesouraria das Rendas Provinciaes, a saber:		
§ 1. Com os Empregados, supprimidos os 2 Amanuenses, quando vagarem . . .	13:700#000	
§ 2. Com o expediente impressões, e aceio . . .	1:000#000	14:700#000
Art. 5. Com a arrecadação das rendas, a saber:		
§ 1. Com os Empregados da Mesa de Rendas Internas, supprimidos os 2 segundos Escripturarios, quando vagarem, sendo a commissão de 4 por cento	90:360#000	
§ 2. Com o expediente, livros, e aceio da casa . . .	400#000	
§ 3. Com a gratificação ao Thesoureiro do Consulado	200#000	
§ 4. Com os collectores das cidades de Olinda, Goianna, e Victoria	2:440#000	
§ 5. Com as demais collectorias em quanto não forem supprimidas	1:000#000	
§ 6. Com A agencia do tabaco, reduzida a commissão á 8 por cento	800#000	14:200#000
Art. 6. Com o Sollicitador Provincial		300#000
Art. 7. Com o Lycéo da cidade do Recife, que sera restituido ao convento do Carmo, a saber:		
§ 1. Com os Empregados, supprimidos os Professores Adjunctos de Rhetorica e de Geographia, o Amanuense e o Continuo cujas funcções accumulara o porteiro . . .	13:900#000	
§ 2. Com o expediente e aceio da casa	500#000	14:400#000
Art. 8. Com os professores de latim da provincia, supprimida a cadeira de Pajaú de Flores	3:400#000	
§ unico. Com gratificação para aluguel da casa do professor do Bairro da Boa-vista.	200#000	3:600#000
Art. 9. Com os Professores de primeiras letras, passando para a Freguezia de S. José um dos Professores da de Santo Antonio, e reduzida ao ensino simultaneo a aula d'ensino mutuo . . .	30:850#000	
§ unico. Com gratificações para aluguel de casa, e 60#000 para gratificação a quem cuide da casa da aula de Santo Antonio supprimido o Porteiro, e mais despezas.	2:660#000	33#510#000
Art. 10. Com a bibliotheca publica		4:000#000
Art. 11. Com a propagação da vaccina		3:400#000
Art. 12. Com a força de policia, a saber:		
§ 1. Com o corpo de policia, supprimida a gratificação do cirurgião mor . .	102:378#000	
§ 2. Com as diversas despezas d'armamento, equipamento, utensis, agua e luzes, fornecimento d'apparelhos e roupa ao hospital, e resto do supprimento do mesmo	5:500#000	107:878#000
Art. 13. Com a illuminação publica do Recife, Olinda, Afogados, collocando-se na cidade do Recife mais 100 lampiões com reverberos de latão		30:055#050
Art. 14. Com as Obras Publicas, não pondendo ser applicadas a outras despezas, ou a obras não determinadas as quantias votadas, a saber:		
§ 1. Com o Engenheiro em chefe, 3 Engenheiros, 3 Ajudantes d'Engenheiros providos por concurso, 2 Desenhistas, 1 Escripturario, 1 Amanuense do gabinete do Engenheiro em chefe, o Porteiro servindo de continuo, abolidos todos os mais Empregados, e processando-se as contas pela Thesouraria provincial para o que he autorisado o Presidente da Provincia a alterar os regulamentos	15:340#000	
§ 2. Com a continuação e resto de despezas de obras arrematadas em annos anteriores	33:000#000	
§ 3. Com as despezas de conservação, e reparos das estradas e pontes, podendo a presidencia reformar o regulamento dos conservadores	11:000#000	
§ 4. Com os lanços 10.º 2.ª parte, 13, 14, 15, e 16 da estrada de Santo Antão . .	21:000#000	
§ 5. Com os lanços 1.º e 2.º da estrada da Escada .	9:000#000	
§ 6. Com os lanços 10, 11, 12, 13, e 14 da estrada do Pão d'Alho	20:000#000	
§ 7. Com os lanços 1.º e 2.º da estrada do Norte . .	5:000#000	
§ 8. Com a ponte sobre o rio Pirapama, entre o 7.º e 8.º lanços da estrada do Sul, e com alterros adjacentes .	15:000#000	
§ 9. Com uma ponte sobre o rio Capibaribe, na estrada do Pão d'Alho, entre os engenhos S. João, e Camorim	10:000#000	
§ 10. Com uma ponte sobre o rio Tapacorá na estrada de Santo Antão . . .	6:000#000	
§ 11. Com as cadêas de Goianna, e do Brejo . .	8:600#000	
§ 12. Com os trabalhos graphicos.	3:400#000	
§ 13. Com expediente, sustento de calcetas, e despezas miudas	2:000#000	
§ 14. Com obras e despezas imprevistas. . . .	4:000#000	163:340#000
Art. 15. Com a obra do Theatro Publico . . .		15:000#000
Art. 16. Com reparos das Matrizes, a que não tenhão sido concedidas loterias, sendo 2:000#000 rs. para a obra da capella do Sacramento da Matriz de S. José do Recife, e 500#000 para o complemento das obras da Penha . .		10:000#000
Art. 17. Com a Cathedral d'Olinda, contemplada a differença de 700# rs. da quota votada no art. 16 da lei anterior		8:250#000
Art. 18. Com os Parochos, e Coadjuctores, supprimidas as consignações para guizamentos, e fabrica		26:500#000
Art. 19. Com os religiosos Capuxinhos . . .		864#000
Art. 20. Com um capellão na povoação de Panellas, servindo de Cathechista, e Preceptor, na forma das instrucções da Presidencia . .		400#000
Art. 21. Com o recolhimento da Conceição d'Olinda		300#000
Art. 22. Com os estabelecimentos de Caridade, a saber:		
§. 1. Com o Hospital de Caridade	6:000#000	
§. 2. Com alugel da casa para o referido Hospital, e despeza da mudança sendo entregue á Religião a parte occupada do convento do Carmo.	2:000#000	
§. 3. Com o Hospital dos Lazaros	3:000#000	
§. 4. Com a casa dos Expostos	3:000#000	14:000#000
Art. 23. Com o sustento, e curativo dos presos pobres		5:000#000
Art. 24. Com as prestações das acções da companhia de Bebiribe.		6:000#000
Art. 25. Com a continuação da concessão feita á José Pedro Velloso da Silveira		1:600#160
Art. 26. Com os aposentados		3:059#050
Art. 27. Com os jubilados		6:000#000
Art. 28. Com despezas eventuaes.		15:000#000
		533:486#260

TITULO 2.º

Receita Provincial.

Art. 29. A Receita provincial para o anno do exercicio desta lei he orçada na quantia de 565:000#000

A qual sera effectuada com o producto da renda arrecadada dentro do anno da presente lei sob os titulos abaixo designados.

§. 1. Dizimo do assucar exportado na fórma da lei anterior.

§. 2. Dizimo do algodão, café, e fumo exportados.

§. 3. Taxas das caixas, fechos, barricas, e saccos de assucar, e saccas d'algodão.

§. 4. Decima dos predios urbanos.

§. 5. Dous mil e quinhentos por cabeça de gado vaccum consumido.

§. 6. Dizimo do gado cavallar.

§. 7. Dizimo do capim de planta nos municipios do Recife e Olinda.

* Em o n. seguinte transcreveremos esta tabella.

Os RR.

§. 8. Vinte por cento na aguardente do consumo.
§. 9. Sello de heranças e legados.
§. 10. Meia siza dos escravos.
§. 11. Cinco mil réis de cada escravo despachado para fóra da Provincia.
§. 12. Emolumentos da policia.
§. 13. Dez por cento de novos e velhos direitos dos Empregos Provinciaes.
§. 14. Quarenta réis por libra de tabaco fabricado, quatrocentos réis por arroba do não fabricado, e tresentos réis por milheiro de charutos de consumo, não sendo da Provincia.
§. 15. Doze mil e oitocentos réis de cada olaria, serraria, fabrica de tabaco, de charuto e de chapéos, e casa de cambios
§. 16. Imposto sobre as casas de modas.
§. 17. Dez mil reis de cada leilão, que não seja por ordem da Autoridade Judicial, ou Administrativa, supprimido o imposto sobre as casas de leilão.
§. 18. Matricula das aulas do Lycêo, e de Latim da Provincia, annualmente a 10$000 reis recolhidas todas ao cofre Provincial.
§. 19. Quarenta réis por canada de bebidas espirituosas do consumo da Provincia, exceptuada a aguardente de fabrico nacional.
§. 20 Taxas das barreiras das estradas e pontes, inclusivamente da ponte do Bujary, e da estrada do Norte, com applicação especial, quando a devão ter na conformidade da lei n.° 115.
§. 21. Rendimento do evento.
§. 22. Aprehensões pela Policia.
§. 23. Renda do Jardim Botanico.
§. 24. Multas por infracção de contractos, e de regulamentos.
§. 25. Reposições e restituições.
§. 26. Venda de generos, e utensilios Provinciaes.
§. 27. Metade da divida activa de rendas Provinciaes, anterior ao 1.° de Julho de 1836.
§. 28. Divida activa de rendas Provinciaes posterior ao 1.° de Julho de 1836.

TITULO 3.°

Disposições Geraes

Art. 30. Fica supprimida a despeza com o Seminario episcopal de Olinda.

Art. 31. Ficão adjunctas ao patrimonio dos Estabelecimentos de caridade as casas para pobres, ou albergarias do Recife.

Art. 32. Será arrematada a renda das amostras do furo de caixas e fechos d'assucar applicada em beneficio do Hospital dos Lazaros na conformidade dos regulamentos geraes.

Art. 33. D'ora em diante o arrendamento das casas dos Professores sera feito a aprazimento do Director dos estudos, que sera previamente ouvido.

Art. 34. O pagamento do imposto de 5$000 réis por escravo despachado para fóra da provincia não sera feito sem apresentação do escripto de siza, ou titulo pelo qual se mostre não ter sido o escravo adquirido por compra.

Art. 35. Serão arrematadas as rendas em todos os municipios, cujas collectorias não são mencionadas no Art. 5.° §. 4.

Art. 36. As causas da Fazenda Provincial serão tratadas no foro commum, observando-se as leis da Fazenda.

Art. 37. As execuções por dividas activas liquidas de Fazenda Provincial correraõ perante a Thesouraria Provincial em sessão, havendo embargos de 3.° serão elles remettidos para o foro contencioso, sem suspensão, salvo sendo manifestamente revelantes. Das decisões da thesouraria Provincial nestes casos havera recurso, por parte do executado, para a Presidencia interposto dentro de cinco dias.

Artr. 38. Todos os annos sera apresentado á Assembléa Provincial o orçamento especificado das obras e serviços mais urgentes, ou uteis para o anno financeiro seguinte, com as contas das despezas do anno findo, e do estado do 1.° semestre do corrente, pela Repartição das Obras Publicas.

Art. 39. A Administração do patrimonio dos orphãos apresentará do mesmo modo o orçamento, e contas das despezas á seu cargo.

Art. 40. O preço das arrematações de rendas provinciaes sera pago por quarteis immediatamente ao seu vencimento em cada anno financeiro o que pertencerem, excepto as que ja existirem arrematadas.

Art. 41. As sobras que houverem em cada hum dos artigos da despeza, e o excesso da receita terão applicação para o deficit.

Art. 42. Nenhuma despeza terá lugar, findo o exercicio de cada anno, sem que pela Assembléa seja decretado o pagamento, como se acha estabelecido nas leis geraes.

Art. 43. Continuão em vigor todas as disposições vigentes das leis anteriores do orçamento á cerca da distribuição de cada hum dos artigos da despeza, e da fórma da arrecadação e administração que se não oppozerem a presente lei.

Art. 44. Ficão revogadas todas as leis e disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial 15 de Abril de 1845.

Magalhães Taques.
Lobo.
A. P. Maciel Monteiro.

Quadro da divida constante dos balanços de 1839 *a* 1844.

	Arrecadada	Paga
Balanço de 1839 á 40 . .	50:958$991	78:162$486
de 40 á 41 . .	82:293$101	92:990$977
de 41 á 42 . .	34:138$388	27:222$851
de 42 á 43 . .	23:263$063	10:765$816
de 43 á 44 . .	21:659$085	51:638$111
	212:312$628	260:789$241

	Por arrecadar	Por pagar
Balanço de 1839 á 40 . .	71:941$521	107:470$755
35:529$234 Deficit do anno		
Balanço de 1840 á 41 . .	37:285$282	64:931$924
27:646$642 Deficit do anno		
Balanço de 1841 á 42 . .	36:943$570	57:774$039
20:830$469 Deficit do anno		
Balanço de 1842 á 43 . .	43:418$905	64:172$079
753$174 Deficit do anno		
Balanço de 1843 á 44 . .	42:874$332	12:666$534
Deficit do anno.		
	232:463$610	307:015$331
	212:312$628	260:780$241
	20:150$982	46:235$090
		20:150$982
		26:084$108

Julgado objecto de deliberação, mandou-se imprimir.

ORDEM DO DIA.

Continuação da discussão do projecto nº 11 artigo 1º (Vide *Diario* nº 79).

Não havendo mais ninguem inscripto, foi a materia julgada discutida; e propoz-se a votação da seguinte maneira.

He approvado o artigo com os §§, regeitada a seguinte emenda, offerecida a este pelo Sr. Taques: — Os que não souberem ler, e escrever—; sendo approvado o § 2.°, e substituido o 3.° pelo seguinte do mesmo Sr. Taques: —Os que não forem cidadãos Brasileiros—, regeitando-se a emenda do Sr. Figueiredo:—Em lugar das palavras— os que não forem Brasileiros natos, adoptivos, ou naturalisados -diga-se—que forem naturalisados, adoptivos e natos. O § 4 foi approvado, assim como o 5, tendo sido regeitadas as seguintes emendas, do Sr. Baptista:—Os fallidos, durante o praso do compromisso, e emquanto não tiverem pago as suas dividas; e do Sr. Taques — depois de fallidos, diga-se—emquanto se não rehabilitarem, e supprima-se o resto. O § 6.° foi supprimido, por ter-se approvado a seguinte emenda do Sr. *Baptista* — supprima-se o § 5 — sendo regeitado o seguinte § substitutivo do Sr. Francisco João — Os que tiverem soffrido alguma condemnação por crime de banca-rota, e de homicidio, etc., emquanto durarem os seus effeitos, que serão considerados como extinctos 5 annos depois de perdão.

O § 7 foi approvado, e supprimido o 8, por se approvar a seguinte emenda do Sr. Baptista: — supprima-se o § 8 —; ficando regeitada as seguinte emenda do Sr. Taques — supprimão-se as palavras - reconhecida por exame medico-; e est'outra additiva do mesmo Sr.-Os inhabilitados por sentença para exercer empregos publicos.

Entra em discussão o artigo 2.°

O Sr. Baptista: —Sr. presidente, como em uma das sessões passadas, fui arguido por um dos membros da commissão, por demasiadamente severo, e isto quando combatia o artigo 1.° do projecto em discussão; hoje, sem entrar em debates, pedirei apenas aos membros da commissão queirão explicar-me algumas das disposições deste artigo, pedirei até, que me ensinem a conciliar a doutrina delle, com a que vem no prologo do projecto; me ensinem, digo, a combinar a doutrina do prologo, com a applicação que o projecto faz aos differentes casos. A commissão diz que aquelles empregos, para cujo exercicio he necessario favorecer as vocações dos individuos que se propõe a elles, he preciso que os empregados tenhão conhecimentos theoricos, e praticos, em fim que tenhão habilitações especiaes, devem ser vitalicios; que aquelles empregos porém, que põem o empregado em contacto immediato com a primeira autoridade da provincia, e que pódem embaraçar a harmonia, que deve haver nos ramos da administração publica; esses devião ser amoviveis; mas não he isto certamente o que vejo neste artigo; porque eu considero os chefes das repartições de fazenda como empregados que devem estar debaixo da acção directa do presidente; que o presidente deve ter nelles muita confiança sob pena de encontrar embaraços no seu systema de administração; no entanto o § 5.° do artigo 2.° do projecto faz estes chefes vitalicios. Ainda mais, os professores são verdadeiramente aquelles homens, a quem cabe o estudo por vocação: são estes os homens, que devem ter garantias solidas em seus empregos para poderem estudar e adquerir conhecimentos profundos nas sciencias; entretanto o projecto faz amoviveis os lentes substitutos. Assim pois, me parece que a illustrada commissão, no confeccionar os artigos do projecto, aberrou inteiramente da doutrina por ella mesma expendida e approvada no prologo do mesmo projecto. Espero, portanto, pelos esclarecimentos dos honrados membros da commissão, para então apresentar a minha opinião a cerca do objecto em discussão.

O Sr. Nabuco responde ao orador antecedente.

O Sr. Baptista:— Sr. presidente, ouvi as razões por que a illustre commissão quer que alguns empregados sejão amoviveis, e outros vitalicios. Estas razões são as mesmas que vêem no prologo do projecto, e assim não me posso satisfazer com ellas; pois que o que eu queria era, que a illustre commissão me esclarecesse a cerca da applicação, que ella fez da sua doutrina. E como que o honrado membro da commissão, que me precedeo, nada dissesse á respeito desta applicação, mostrarei, que no projecto se contéem cousas mui contrárias á aquillo que se contem no prologo.

Sr presidente, se a regra geral, como disse a commissão, he que os empregos devem ser amoviveis, nenhuns empregados publicos estão tão incluidos nesta regra, como os chefes das repartições de fazenda. Nos governos constitucionaes, em que os governos se succedem, e cada um dos differentes governos he representantes de differentes opiniões publicas, e de differentes systemas de administração, jamais he possivel, que um governo qualquer possa realisar as melhores ideias e systemas, se por ventura não tiver a faculdade d'escolher aquelles empregados, com quem elle tem de se corresponder immediatamente, dar-lhes ordens, e fazer-lhes sentir o pensamento, que domina a administração. Sem esta faculdade o governo terá de luctar com quasi infinitas difficuldades, terá mesmo de vêr muitas vezes frustradas as suas intenções, e como que perdido o seu dezejo só pela relutancia destes empregados. Estes empregados, que assim podem ajudar o governo, ou pôr obices a sua marcha serão sem duvida os chefes das repartições de fazenda E se quando, para haver unidade na administração, se requer que os empregados sejão amoviveis, elles o devem ser, como affirmou a commissão no prologo do projecto, como contra estes principios a commissão faz vitalicios os chefes de todas as repartições provinciaes? Como, assim, ella colloca estes empregados em uma independencia, quasi absoluta, do presidente da provincia, e lhes dá força e poder, para, quando queirão, contrariar o espirito d'administração provincial?

Mas disse o honrado membro da commissão, — estes empregados devem ter conhecimentos mui especiaes, que só com a longa pratica e exercicio pódem adquirir.

Eis ahi, senhores, o que eu, talvez que pela escassez de minha intelligencia, não posso comprehender.

Primeiro que tudo me parece que, para se exercer estes lugares da provincia, não he de mister esta somma de conhecimentos taes, que um homem de tento e perspicacia não possa aprender em pouco tempo, e nem eu creio, que para estes lugares haja autoridade que nomêe individuo de intelligencia mingoada e acanhada. Depois disto, se são precisas tão raras habilitações para estes empregos, como he que a nobre commissão no projecto quer que a nomeação destes empregados seja discrecionaria?

O Sr. Nabuco:—He porque o presidente he quem póde escolher as pessoas habilitadas.

O Orador:—Ainda mais confuso estou eu agora com este aparte do nobre deputado. Pois, senhores, quando se trata de nomear empregados de menor cathegoria, a commissão não quer confiar a nomeação á escolha discrecionaria do presidente, estabelece concurso para por elle se verificar a capacidade do individuo, e quando se trata de maiores habilitações, então se diz que o presidente e só o presidente he, que póde acertar na escolha, que nunca errará, e por isso se quer a nomeação discrecionaria? E se razões de peso e entidade pedem que a nomeação dos chefes seja discrecionaria, como deverão elles ser vitalicios? Póde acontecer, que o presidente, não obstante suas sinceras intenções, se engane na escolha, e então a lei, para ser congruente, assim como lhe deo o direito de nomear discrecionariamente, e de nomear pessoa de sua confiança, tambem lhe dê o direito de demittil-o, quando lhe aprouver. Não póde mesmo ser nomeado algum ignorante? Ou mesmo alguem que falte á confiança que se lhe havia depositado?

Vozes:—Neste caso póde ser demittido.

O Orador: — Senhores, estes apartes ainda consolidão mais a minha opinião contra o projecto: estes apartes esclarecem mais as minhas ideias com desar do projecto. Se neste caso, pode o chefe da repartição ser demittido pelo presidente, e se demittidos pódem ser todos os empregados, então para que esta differença de empregados amoviveis e vitalicios?

He certo, Sr. presidente, que no fim do projecto vêem disposições tão duras contra todos os empregados, que parecem destructivas do principio da vitaliciedade. Mas então parece, que, ficando assim nivelados todos os empregados, nós estamos discutindo em vão, e com perda de tempo uma materia, que em resultado não trará bem algum; então diga-se logo, que os empregados provinciaes, e os chefes das repartições sejão amoviveis, e uma disposição desta natureza, assim clara e simples, he preferivel aos rodeios longos e complicados.

De mais não sei porque razão a illustre commissão havia de considerar vitalicio o procurador fiscal, e amovivel o solicitador, quando ambos são empregados de justiça com a differença de que, um sollicita os interesses da fazenda pelas audiencias e cartorios, e o outro requerendo em sua casa, e inda as sessões dar o seu voto consultivo: ambos são empregados de confiança do governo.

Um Sr. deputado: — He pela maior cathegoria.

O Orador: — Maior cathegoria! Se assim he, então neste projecto respira parcialidade.

(Seguem-se diversos apartes, que não ouvimos.)

O Orador: — Agora Sr. presidente fallarei de outros empregados.

A commissão quer que sejão amoviveis os substitutos. Eisahi no que eu não acho razão na illustre commissão, e no que ella tambem afastou-se dos seus principios declarados no prologo do projecto.

Srs., os substitutos são empregados de lettras: são empregados, que devem ter, e a lei presume que elles tenhão, as mesmas habilitações, que os cathedraticos: são empregados tambem encarregados d'alta missão de instruir a mocidade, e que são obrigados a subir a cadeira nos impedimentos dos proprietarios; e bem se vê que não se pode exercer tão importantes funcções só por mera experiencia, como disse um honrado membro da commissão.

Assim estes empregados, segundo os principios do prologo do projecto, precisão ter o emprego garantido com a vitaliciedade a fim de poderem não só se instruir, e se votar todos a leitura e a instrucção, senão tambem para não estarem sujeitos a uma vontade de quem muitas vezes não pode apreciar o seu merito litterario. E em verdade, quem havera, que possa entregar-se com gosto e devoção ás fadigas do estudo, vendo que a toda a hora e a todo instante lhe podem ser tirados os meios de vida? Quem havera, que com este desanimo, e entregue as contigencias e visicissitudes de partidos, possa servir no magisterio?....

Srs., os substitutos não são chamados para se fazer nelles experiencias: este systema he prejudicial ao ensino publico; os substitutos são considerados como ja versados nas sciencias, como homens, que teem votado a sua vida aos estudos, como pessoas com sufficiente saber para ensinar, e he por isso que elles passão por um concurso, para se ver se elles teem ou não as habilitações precisas. Ninguem, por certo, quererá confiar o ensino publico a pessoas sem habilitações, apenas com o intuito de ver se estas pessoas podem ensinar com proveito da mocidade.

He certo, Sr. presidente, que os actuaes substitutos do lycêo forão despachados sem concurso; mas note-se que tambem sem concurso forão despachados os proprietarios. E então isto foi um caso excepcional. O presidente, que os despachou, que então era o mui distincto barão da Boa-vista, fez estas nomeações, como reformador do lycêo, por uma lei provincial lhe haver dado este poder.

Eu, Sr. presidente, me lisongeio de dizer, sem susto de ser desmentido, que as nomeações feitas pelo barão da Boa-vista recahirão em pessoas mui distinctas pelo seu saber; forão nomeações presididas pelo patriotico zelo, que carecterisa a aquelle, que as fez: mas ninguem espere, que as nomeações que hajão de se fazer, sejão sempre deste theor, que tenhão o mesmo tipo; assim o concurso he necessario tanto para os cathedraticos, como para os substitutos, os quaes por certo não hão de passar por um concurso, e serem empregados, para ficarem sujeitos á mobilidade.

E como he possivel que se queira favorecer as vocações, sujeitando-se assim os empregados do ensino publico á mobilidade? A commissão, Sr. presidente, parece querer conciliar cousas oppostas: quer conciliar a mobilidade com o principio das vocações, assás elogiado no prologo do projecto: quando as vocações, e principalmente a vocação para as lettras, requer em tempo, permanencia, segurança e garantias para o seu desenvolvimento.

Do que tenho dito, não posso deixar de votar contra o artigo em discussão: e para assim fazel-o não preciso mais, do que do prologo do projecto; tenho-o diante dos olhos, e a vista delle votarei contra o artigo.

(Continuar-se-ha).

CORREIO.

CORRESPONDENCIA DA CIDADE E PROVINCIA.

Ha dous dias que anda a praieirada em grande reboliço, os clubs estiverão em sessão permanente, e o modo afanoso com que transitavão por estas ruas todos os rapazes, e certos partidistas do bacamarte bem conhecidos, revelava applicação a negocio d'alta monta. Além disto certos boatos adrede derramados por elles, certos ditos que alguns de lingoa mais solta deixavão escapar, induzião a crêr que estavamos nas vesperas das *vesperas sicilianas*. «Ah! elles começão! pois mais depressa cahirá o raio, que por nossa prudencia criminosa tem estado até hoje suspenso.» Assim fallava certo *cavalheiro do dunga*, que sonha com sangue, como eu com noticias. «Que se espera mais? Venha agora quem vier de presidente; o tempo urge demos cabo destes diabos: os partidos não podem ficar assim.» Dizia outro que tanto tem de estupido com de feroz. E tudo isto porque! Ora porque! porque a policia lá n'um districto fizera uma vez o seu dever, e se não deixara assassinar covardemente pelos criminos. Eis o caso.

Uma patrulha de policia de Iguarassú encontrou a noute um quidam armado de um clavinote na rua, e he assim que andava todo o bicho praieiro daquella villa, ha muito tempo; tomou-lhe a patrulha a arma quasi a força, e como isto se passava quasi em frente da casa do juiz municipal, um dos celebres desta provincia pelas suas qualidades alambicadamente praieiras, o criminoso, que devia ter ido para a cadeia, pois fôra preso em flagrante, mettêo-se na casa do tal juiz immediatamente, partirão de dentro della dous tiros sobre a patrulha, dos quaes resultarão ferimentos. A patrulha fez então o seu dever e poz a casa em sitio: isto foi na noute de 17. Quando amanheceo o dia o delegado intimou ao juiz municipal que entregasse os criminosos que tinha em casa, o qual teve emfim de ceder, e forão presos os que estavão no caso de o ser. O resultado foi ficarem do lado da policia e do lado dos assassinos alguns feridos levemente, das descargas que se derão na occasião de ser espingardeada a patrulha da policia, de casa do juiz municipal.

Eiaqui pois como os praieiros entendem que são atacados. Tornão-se criminosos, aggravão os seus crimes, e se a justiça não he de todo escarnecida, ahi estão os homens atacados, insultados, e por conseguinte autorisados a tomar represalias sobre aquelles que teem esgotado a paciencia em soffrer-lhes quanto insulto e ataque se póde fazer neste mundo.

Hontem a noute, mal se havia acabado este motivo de agitação, poz a sucia praeira a sua gente em movimento com outra noticia. Espalharão que o vapor havia chegado a noute; e como não era possivel que chegasse um vapor á noute sem grande motivo, foi a nomeação do Mané de Souza o que elles acharão do pé para a mão; e ahi andárão todos a noite como morcegos, os asneirões, em procura das noticias do vapor, que ainda desta vez se evaporárão. E forão tão felizes que tiverão uma excellente noute para a sua vaguração. Ora sus, rapazes! Ahi vem, ahi vem o vapor irra!

COMMERCIO.

Alfandega.

Rendimento do dia 19. . . . . 10:383$871

Descarregaõ hoje 21.

Escuna—*Colombian*—carvão.
Barca—*Nightingale*—mercadorias.

PRAÇA DO RECIFE, 19 DE ABRIL DE 1845.

REVISTA SEMANAL.

Cambios. — Houverão poucas transacções sobre Inglaterra por falta de navios, e está firme a 25 1/2 d. por 1$000 rs.

Algodão. — No principio da semana fizerão-se algumas vendas a 5$000 rs., mas nos ultimos dias não teve compradores a mais de 4$700 rs. o de primeira sorte, e 4$200 o de segunda.

Assucar. —Continua a ser procurado de 1$400 a 1$650 rs. por arroba sobre o ferro do encaixado, e vendeo-se de 2$200 a 2$550 rs. a arroba do branco embarricado, de 2$100 a 2$400 rs. do dito ensacado, de 1$750 a 1$800 rs. do mascavado embarricado, e de 1$720 a 1$750 rs. o ensacado.

Couros. — Continuão a vender-se a 130 rs. a libra.

Bacalhão. — Não houverão entradas, e o deposito está reduzido a 1:200 barricas.

Breu. — Vendeo-se a 3$850 rs. o barril.

Bolaxinha. — Idem a 9$000 rs. a barrica da fina, e a 7$000 rs. da ordinaria.

Carne secca. — Com um carregamento, entrado do Rio Grande, o deposito he de 24 a 26.000 arrobas, sendo as vendas de 2$100 a 2$400 rs. da do Rio Grande, e de 2$200 a 2$400 rs. da de Buenos Ayres.

Chumbo. — Vendeo-se de 16$000 a 17$000 rs. o quintal do de munição, e a 11$000 rs. em barra.

Farinha de trigo. — O deposito he apenas de 3:000 barricas por vender, tendo a americana regulado de 17$000 a 18$000 rs. a barrica, e a de Trieste de SSSF de 19$ a 20$000 rs., e SSF. a 16$000.

Dita de mandioca. — O consumo da semana foi grande, e vendeo-se a 4$500 rs. a sacca da melhor, e de 4$200 a 4$300 rs. da mais ordinaria, e o deposito teria diminuido a não ter entrado um carregamento de Santa Catharina com 3.500 saccas.

Feijão. — Vendeo-se de 8$500 a 9$000 rs. a sacca.

Manteiga. — Idem de 685 a 700 rs. a libra da ingleza.

Passas. — Idem de 5$000 a 5$400 rs. a caixa.

Sal estrangeiro. — Idem a 400 rs. o alqueire.

Entrarão na semana, inda hoje, 10 embarcações, e sahirão 7; existem no porto 65, sendo 2 austriacas, 2 americanas, 33 brasileiras, 6 francezas, 4 hespanholas, 9 inglezas, 5 portuguezas, 2 sardas, 1 suecas e 1 siciliana.

Mo imento do Porto.

Navios entrados no dia 19.

Cadix; 26 dias, brigue inglez *Ocean*, de 183 toneladas, capitão Henry A. Bradley, equipagem 11, carga sal; a M.ᵉ Calmont & C.

Santa Catharina; 26 dias, brigue brasileiro *Minerva*, de 183 toneladas, capitão Luiz Martins da Costa, equipagem 12, carga farinha de mandioca; a Manoel Ignacio de Oliveira.

Ichaboe; 25 dias, barca ingleza *Hinda*, de 289 toneladas, capitão George Brymner, equipagem 14, carga lastro; a M.ᵉ Calmont & C.

Idem; 24 dias, barca ingleza *Express*, de 447 toneladas, capitão Henry Cubbon, equipagem 20, carga lastro; a James Crabtree & C.

Navios sahidos no mesmo dia.

Macció; brigue inglez *Ocean*, capitão Henry A. *Bradley*, em lastro.

Hamburgo; patacho hamburguez *Carl Adolph*, capitão Rins; com a mesma carga que trouxe do Rio de Janeiro.

Rio Grande do Sul; brigue brasileiro *Deos te Guarde*, capitão Manoel de Azevedo Santos, carga sal, &c. Passageiros, Ignacio Pires da Silva, Anna Joaquina do Nacimento e um filho menor, o Portuguez Furtunato Ferreira e 22 escravos a entregar.

Ceara; sumaca nacional *Felicidade*, de 75 toneladas, mestre Ignacio Marques, equipagem 12, carga varios generos. Passageiros, padre Lourenço Luppi e 1 escravo, Manoel Antonio Rodrigues Junior, Francisco Ferreira *Bastos*, o Hespanhol Domingos Antonio dos Santos.

Observação.

A barca austriaca *Perastina*, foi fundear no lameirão.

Declaração.

— O patacho *Valente* tira a mala para o Rio de Janeiro no dia 21 do corrente, as 5 horas.

Avisos maritimos.

3—Sai para o Havre no dia 22 do corrente a barca franceza *Casimir Delavigne*; as pessoas que quizerem ir de passagem, para o que tem excellentes commodos, dirijão-se a *B*. Lasserre & C., rua da Senzalla Velha numero 138. (4

3—Segue para o Rio de Janeiro o patacho brasileiro *S. José Americano*, capitão José Antonio de Matozinhos; para carga passageiros, e escravos a frete, trata-se com Gaudino Agostinho de *Barros*, praeinha do Corpo Santo n. 66. (5

Le ões.

2—O corretor Oliveira fará leilão de cerca de 140 tonelladas de carvão de pedra, na terça feira 22 do corrente as 11 horas da manhãa, no seu escriptorio, rua da Cadeia, onde se acha a competente amostra; devendo os pretendentes examinar antecipadamente dito carvão existente no armazem da serraria da rua da Gloria, na *Boa*-vista. (7

3—Avrial Freres farão leilão, por intervenção do corretor Oliveira, por conta e risco de quem pertencer, e em presença do Sr. consul da França, de uma caixa de casimiras da moda, avariadas a bordo do brigue francez *Armorique*, na sua recente viagem do Havre para este porto: hoje 21 do corrente as 11 horas da manhãa, no seu armazem, rua da Cruz. (6

visos diversos.

— Pergunta-se aos Srs. J Keller & C.ᵃ, se as unicas verdadeiras e invaluaveis pillulas vegetaes do Dr. Brandreth, que annunciarão no *Diario* de 14 do corrente vender na botica dos Srs. Saisset & C.ᵃ, embrulhadas no seu receituario fechado com o sello em lacre preto, dos unicos agentes pelo Brasil, no Rio de Janeiro, se são as 5.851 caixinhas, que comprarão a 400 rs. cada caixa, em casa dos Srs. Richard Royle & C.ᵃ, negociantes nesta praça, vindas, ha pouco, do Rio de Janeiro, pelo brigue brasileiro *Feliz*: com a resposta mais se estenderá o

Esculapio.

—O Sr. L. P. Luti queira apresentar os titulos legaes ao Sr. Justino Meroz pelos quaes tem annunciado pelo *Diario* para se lhe pagar. Certificando-lhe que ficão sendo meus procuradores os Srs. João da Costa Lima Junior & C. e o Sr. Justino Meroz para todo o tempo de minha ausencia. *Mauvernay.*

3 — Francisco Gomes de Oliveira embarca para o Rio Grande do Sul o seu escravo Germano.

— Lopes Junior & Irmãos participão ao respeitavel publico, e principalmente aos seus freguezes, que tem aberto um deposito na rua larga do Rosario n. 23, o qual vende pão muito bem trabalhado, e bolacha de todas as qualidades, biscoito doce, bolachinha, e pão torrado proprio para soupa, e tambem vende pão a 80 réis a libra. Na mesma casa precisa-se de um homem que entenda bem de masseirá, e tenha bastante freguezia de pão, a quem se dará melhor paga do que em outra qualquer parte.

2—Precisa-se de um homem, que entenda de masseira, o queira ir para a villa do Rio Formoso; dirija se a rua do Amorim n. 35, segundo andar, para tratar do ajuste.

2—Aluga-se o segundo andar da casa da rua Nova n. 3; a tratar na loja da mesma casa. (2

2—Delfino Gonçalves Pereira Lima embarca para o Rio de Janeiro seus escravos David e Joanna de nação Angola. 3

2—Precisa-se alugar uma casa terrea para pouca familia, mas que tenha quintal e cacimba, sendo nas ruas seguintes; pateo da Penha, rua do Rangel, S. Rita, Hortas, Agoas-verdes, pateo do Carmo, e rua Direita, cujo aluguel não exceda de 8$ rs. mensaes; na rua do Padre Florianno n. 43 ou annuncie. (6

3—Jose Ferreira Fialho re ira-se para fóra do imperio a tratar de sua saude, levando em sua companhia sua mulher e 4 filhos menores. (3

3—Praxedes da Fonseca Coutinho, como inventariante dos bens do seu fallecido sogro, o Coronel Francisco de Brederode Andrade, roga aos Srs. credores do mesmo fallecido queirão justificar suas dividas para poderem ser attendidas no inventario, que está procendo no Juizo dos Orphãos desta cidade do Recife, escrivão o Sr. Francisco Joaquim Pereira de Carvalho. (7

3—Manoel Antonio Fernandes vai a Portugal.

3—Aluga-se uma mui commoda e excellente casa na rua do Seve n. 14, defronte do theatro novo; na rua larga do Rosario n. 48. (5

3—Antonio Pedro das Neves embarca para o Rio de Janeiro a sua escrava Maria, de nação Angola. 2

3—Vicente Fabião de Mendonça regressa a Portugal. (2

3—O Sr. Felis da Trindade queira no praso de 8 dias, a contar da data deste, vir tirar os penhores, que tem empenhado na rua de S. Rita, isto a mais de um anno, pois ao contrario serão vendidos para pagamento da quantia e juros vencidos, não ficando responsavel por nada mais. (2

3—Joaquim de Oliveira Sousa Junior (Dr. em Philisophia) faz saber ao respeitavel publico, que de hoje em diante abre em sua casa no Aterro da Boa-vista n. 82, os cursos de Physica, Philosophia, Geographia e de lingoa franceza: as pessoas que desejarem seguir qualquer destas disciplinas, pódem dirigir-se a sua residencia, de manhãa de 9 as 11 horas, e de tarde das 3 as 5. 8

3—Francisco Severianno Rabello faz sciente, que tendo de fazer uma viagem a Portugal por motivo de molestia, deixa na sua casa dirigindo os seus negocios seu filho Eusebio Rafael Rabello, e que de hoje em diante, fica elle sendo socio de sua mesma casa, debaixo da firma de Francisco Severianno Rabello & Filho. 7

3—No primeiro do corrente mez desappareceo do poder do abaixo assignado, um Africano de nome Jose, alto, bem ladino, pouca barba, má pronuncia, boa estatura; este Africano esteve primeiramente ao serviço do senhor do engenho do Brum, depois passou ao do Sr. Mamede, no Recife, ainda esteve em poder de outra pessoa, até que da cadeia passou ao poder do annunciante, que, ignorando essas precedencias arrematou-lhe os serviços; quem o conduzir ao annunciante receberá 10$ rs. — *P. J. Cardoso.* (9

—Precisa-se de 150$ rs. a juros de 2 por cento ao mez, e por tempo de 6 mezes, sobre uma lettra endoçada por pessoa edonea; quem quizer dar annuncie.

—Avisa se aos Srs. J. A B. M., F. J. M. e Antonio Basilio da Trindade, que por muito exceder aos prasos convencionados, passão seus penhores a ser vendidos, para pagamento de principal e juros, não os resgatando impreterivelmente até o dia 22 do corrente mez, e de tal data em vante se dá por deronerado o annunciante, morador na casa n. 15, no largo de Palacio velho, e caso o não fação, este servirá de inteira autorisação para tal venda e perda de direito a taes objectos, que possão ter os ditos S.s.

1—A loja estabelecida na rua do Crespo, sob a firma commercial de Miguel José Barbosa Guimarães & Companhia, desde 15 de Março do corrente anno em vante, ficou substituida pela de Guimarães, Serafim & Companhia. 5

1—Pede-se ao Senhor J. S. P. B. haja de pagar a quantia importante de uma lettra, que acceitou, sacada por Francisco Xavier, e quando o não faça até 30 do corrente, alem dos meios legaes se declarará ao publico parte das suas estrangeirinhas, o que nada o abonará onde este *Diario* chegar. 6

1—Arrenda-se o engenho Pedreiras, na Ribeira de Tracunhãem, ou faz-se qualquer outro negocio, com escravos e animaes, ou sem elles; tem bons mestres de assucar, banqueiros, taixeiros, purgadores, carreiros, e todos escravos; uma destilação de dar pipa por dia; muito bem montado, com duas moendas de ferro completas, boa casa de caldeira com dous assentamentos; as terras para cannas e roças são magnificas, e o assucar he o melhor que se póde fazer; grande e bom cercado, boa vista, ares saudaveis, e bom passadio, por distar menos de uma legoa da cidade de Goianna; a tratar com Elias Coelho Cintra na rua do Atterro da Boa-vista, no primeiro andar da casa do Sr. Dr. Gomes. (11

1—Aluga-se uma boa e asseiada casa, tendo 6 quartos, duas salas, cosinha fóra, quintal murado, na rua Imperial, annexa ao sitio do fallecido Machado; na rua Direita n. 82, primeiro andar. (4

1—Offerece-se uma molher para ama de uma casa de pouca familia, ou de homem solteiro, ainda que seja estrangeiro, a qual dá fiador a sua conducta; quem a precisar, dirija-se a rua Direita n. 87. (4

1—Tem-se tratado a compra da casa terrea, na rua de S. There n. 44, com sua dona Antonia Felicia da Conceição; quem se julgar com direito a mesma, reclame por este *Diario* no praso de 4 dias. 4

3—Os abaixo assignados declarão ao publico e em particular ao corpo do commercio desta praça, que tem cedido a sua loja de ferragens n. 76 do atterro da Boa-vista ao seu ex-caixeiro Jeronimo Ribeiro Rosado e ao Sr. Joaquim Alves da Fonseca Junior em attenção ao bem que o dito seu ex-caixeiro Jeronimo desempenhou o seu encargo e bom conceito que lhes mereceo pela sua honradez, lhe hão feito entrega do dito estabelecimento desde o dia 8 do corrente; e o mesmo estabelecimento ficará girando de hoje em diante sobre a nova firma de Rozado & Fonseca. — *Teixeira & Andrade.*

2—Francisco José Velho de Mello, retira-se para fóra do imperio: a tratar de sua saude levando em sua companhia seu criado por nome Antonio. (3

2—Na rua do Cabugá, loja da esquina que volta para os Quarteis, vendem-se caixas de tartaruga chegadas proximamente do Aracaty o mais bem feitas possivel, e por preço commodo. (4

3—Alugão-se duas casas no Coelho na rua dos Praseres feitas a moderna, com duas salas, uma alcóva, dous quartos, cozinha fóra, quintal e cacimba, cada uma; no Coelho na rua dos Praseres n. 10. (4

AULA COMMERCIAL.

3—O abaixo assignado faz publico que á pedido de alguns seus amigos pretende brevemente abrir uma aula nocturna para ensinar a escripturação commercial, por partidas singelas, tal qual se pratica nos escriptorios. O dia d'abertura da dita aula será annunciado, logo que estejão matriculados 6 alumnos, por isso convida pelo presente a quelles Srs. que o anno passado lhe fallarão a tal respeito; advertindo que só recebe alumnos de 16 annos para cima, e que saibão bem ler, escrever e contar. O methodo do ensino será patente aos pretendentes, asseverando que os alumnos em pouco tempo colherão a necessaria pratica de regerem (independente de mais adjutorio) a escripturação de qualquer casa commercial por maior que seja.

Os pretendentes dirijão-se á rua da Conceição da Boa-vista sobrado n. 8; nos dias uteis das 5 horas da tarde em diante, e nos dias santificados a toda e qualquer hora do dia.

Polycarpo Nunes Corrêa. (12

2—Aluga-se metade do primeiro andar do sobrado n. 9, na travessa do Queimado, outr'ora becco do Peixe-frito, que faz esquina na rua larga do Rosario, separado por estar repartido; assim como um quarto que tem no mesmo andar separado, tudo proprio para um homem solteiro; a tratar no mesmo sobrado, ou na rua larga do Rosario, venda n. 30 (7

2—O Sr. J. S. P., não querendo dar a resposta das cartas que recebeo, haja de pagar ao signatario das ditas 49$720 rs., que lhe ficou restando em 15 de julho de 1842, isto no prazo de 8 dias, do contrario verá o seu nome por extenso neste *Diario.* (5

2—Precisa-se saber onde existe o Sr. Manoel Ferreira de *Barcello*, a negocio de seu interesse, na rua da Cruz do Recife n. 39. (3

2—Anna do Sacramento Vieira, viuva, e sua filha Joanna Pereira, e neta Antonia Amanda, retirão-se para o Assu. (3

2—Quem tiver uma canoa de carreira para alugar, dirija-se á rua do Caes da Alfandega armazem n. 5. (2

2—Precisa-se de um caixeiro para venda, de idade de 12 a 16 annos, dirija-se ao pateo do Hospital n. 14. (2

LOTERIA
de N. S. do Livramento.
Premio grande 6:000$000.

As rodas desta loteria correm impreterivelmente no dia 28 do corrente, e o resto dos bilhetes acha-se á venda nos lugares do costume.

— Desde o dia vinte do corrente acha-se aberto o botequim da rua das Cruzes n. 33, aonde se fazem almoços e jantares para fóra com promptidão e aceio; e no mesmo se faz todos os domingos e dias santos, mão de vacca para almoço, tudo por preço commodo.

SOCIEDADE PHILO-DRAMATICA

O primeiro secretario avisa aos Snrs. socios, que hoje tem sessão da mesma sociedade, pelas 6 horas e meia da tarde.

Compras.

2—Compra-se uma escrava de meia idade (que não seja velha) sem vicio nem achaques, que seja quitandeira; na rua do Padre Florianno, casa n. 43, ou annuncie. (4

2—Comprão-se effectivamente para fóra da provincia escravos de 13 a 20 annos, sendo de bonitas figuras, pagão-se bem: na rua da Cadeia de S. Antonio, sobrado de um andar de varanda de pão n. 20. 4

1—Compra-se um casco de sellim inglez, elastico, em uso; na rua da Cadeia de S. Antonio n. 14, segundo andar. (3

Vendas.

1—Vendem-se os seis annos do *Universo Pittoresco*, com ricas estampas, em muito bom estado; na rua da Madre de Deos n. 9. (3

1—Vendem-se 3 vaccas com duas crias, proprias para açougue; em S. José do Manguinho, sitio de portão de ferro, defronte da capella. (3

1—Vendem se caixas de cera lavrada, em muito bom sortimento; no armasem de Fernando José Braguez. (2

1—Vende-se um crioulo trabalhador de campo; no fim da rua da Aurora n. 4. (2

—Vende-se um preto possante e muito robusto para todo o serviço, em Olinda, campina do Carmo, casa do fallecido Cosme José Guedes. 1

CHARUTOS REGALIA

Na rua da Cadeia do Recife n. 46, ha para vender-se em caixas grandes e pequenas, um grande sortimento destes nonplusultra, charutos vindos na sumaca *Nova Aurora*, da Bahia. (5

1—Vende-se uma preta crioula, sem vicios, muito boa lavadeira de varrella, e serve para todo o serviço de uma casa, e tambem para vender com taboleiro; na Camboa do Carmo n. 27. (4

1—Vende-se uma meia commoda de jacarandá, uma dita de condurú, uma mesa grande de amarello com abas e dous aparadores para jandar, uma dita, uma carteira pequena de embarque com 6 palmos de comprido e 4 de largura, tudo por preço commodo; na rua da Cadeia de S. Antonio n. 14, segundo andar. (6

1—Vende-se doce de goiaba muito bom; na rua Direita, venda n. 72. (2

1—Vendem-se charutos de regalia superiores; na rua Direita, venda n. 72. (2

1—Vendem-se 4000 pés de coqueiros por juntos ou separados, sendo todos de muito boa qualidade e por preço commodo, estando todos em bom estado de serem mudados; na venda defronte da Tacaruna: ou na rua da Gloria n. 42. (5

1—Vende-se um bom preto de nação, com officio, e se afiança a sua boa conducta, ao comprador se dirá o motivo da venda; na rua estreita do Rosario n. 34, primeiro andar. (4

1—Vende-se uma preta ladina, sem vicios, e propria para todo o serviço de uma casa; a tratar no Recife com João José de Carvalho Moraes. (5

1—Vende-se panno verde para bilhar, muito fino, e saccos de estopa, vasios, muito grandes; na rua da Cruz n. 18. 3

—Vende-se superior tinta de escrever a 400 rs. a garrafa; na rua do Queimado n. 57.

—Vende-se uma caixa com tinta de oleo, e outros objectos pertencentes a mesma, muito propria para qualquer pessoa principiar a pintar, e por preço muito commodo; no Aterro da Boa-vistá n. 11.

2—Vende-se um sitio com casa de vivenda, de taipa, todo cercado, com um viveiro, 100 pés de coqueiros, e mais alguns arvoredos, uma planta de capim, e terreno mui fertil para mais plantações, e por preço commodo, em razão do dono ter de retirar-se; a tratar no Giquiá com Amaro Gonçalves dos Santos, ou na rua da Cadeia Velha n. 61 (6

2—Vende-se a padaria da rua da Gloria n. 55, prompta a trabalhar, dá-se com praso, dando abonador; a tratar na S. Cruz, na padaria de uma só porta. 3

2—Na padaria da praça da S. Cruz, junto ao sobrado, vende-se effectivamente toda a qualidade de bolacha, e de todos os tamanhos, muito em conta, assim como bolacha mais inferior, propria para escravos; café moido muito bom e barato, qualquer porção; e tambem se dá pão de vendagem, a quem abone os vendedores. 6

2—Vendem-se o diccionarios grandes em inglez por Vieira, as obras de Blachstons, de Volney, Virgilio traduzido pelo classico portuguez Dr. Lima Leitão, curso de historia de philosophia por Cousin; dito de geometria por Lacroix, e outros livros por preço cômodo; no Atterro da Boa-vista, loja de miudesas n. 54. (6

2—Vendem-se dous moleques de nação, de bonitas figuras; 3 escravas de 18 a 20 annos, cosem, engommão bem, e cosinhão o diario de uma casa; uma dita boa cosinheira e engommadeira, faz lavarinto e pão-de-ló, e cose; 4 escravas quitandeiras e lavadeiras; 4 pretos de nação, optimos para o serviço de campo, todos de muito boa conducta, e dão-se a contento; na rua Direita n. 3. 8

2—Vende-se uma casa de 3 andares, na rua de S. Francisco, defronte da Cadeia n. 26, forte ainda que de construcção antiga sem precisar de algum reparo, com quintal murado e cacimba, e um grande armasem, por preço commodo; a tratar no segundo andar da mesma casa, com a proprietaria D. Maria Thereza de Moraes Mayer. (7

2—Vende-se um bonito escravo canoeiro, de 20 annos, ganhador de rua, e de todo o mais serviço; uma bonita parda de 16 a 18 annos, de bonita figura, sabendo perfeitamente engommar, e he muito boa costureira; duas negrinhas muito bonitas, sabendo já coser muito bem; uma preta ama de leite, com cria e tem muito bom leite, a preta cosinha e engomma muito bem; um preto trabalhador de campo, por 300$ rs.; uma preta de todo o serviço; na rua Direita n. 81. (8

2—Vende-se uma rica armação de amarello, com 2 dous balcões, toda envernisada e envidraçada, propria para qualquer estabelecimento de lucho, por preço commodo; no Aterro da Boa-vista, fabrica de licores n. 26. (5

2—Vende-se um terreno em Fora-de-Portas, junto a propriedade do Sr. Antonio Alves Barbosa; a tratar na rua da Cruz n. 45. (3

2—Vende-se uma casa terrea na rua das Cinco-Pontas n. 45; a tratar com o sollicitador Arroda, na rua da Assumpção n. 16. (3

2—Vende-se uma bonita escrava de Angola, com algumas habilidades, que se dirão com sinceridade ao comprador; e um piano quasi novo; na rua estreita do Rosario n. 10, terceiro andar. (4

2—Vende-se café moido, assucar mascavado refinado, peneiras para assucar, ou farinha, um grande terrador para café; na rua da Senzalla Nova n. 4.

2—Vende-se farinha muito torrada em saccas, ditas de milho, e cera amarella, tudo por preço commodo; na rua larga do Rosario, na esquina que volta para o quartel de policia. (4

2—Vendem-se saccas com farellos, pelo modico preço de 3$ e 3500 rs; na rua da Senzalla Velha n. 138. (2

2—Vende-se farinha em saccas, por preço commodo, e de muito boa qualidade; na rua da Conceição da Boa-vista, armasem de Rufino Gomes. (3

2—Vendem-se caixas com cera em velas, do melhor sortimento possivel, e por mais baixo preço do que em outra qualquer parte; na rua da Madre de Deos n. 5, primeiro andar. (4

3—Vende-se uma escrava crioulo, moça, sem vicios nem achaques, cosinha o diario de uma casa, engomma liso, lava bem, e he muito fiel; na rua do Crespo n. 12. (4

3—Vende-se uma preta de nação Angola, boa quitandeira, lavadeira, engommadeira, e cosinha o diario de uma casa; na rua da Gloria n. 88. (3

3—Vendem-se duas moradas de casas terreas no becco do Marisco ns. 6 e 8, por preço commodo; na rua do Queimado n. 26. (3

3—Vende-se um preto official de ferreiro, e outro bom cosinheiro de massas, por preço commodo; na rua de Agoas-verdes n. 70. (3

3—Vende-se uma porção de cera de carnaúba; na rua larga do Rosario, venda de porta larga n. 29 2

3—Vendem-se, a 4600 rs, saccas com a melhor farinha, que tem chegado do Rio de Janeiro, tendo alqueire da medida velha, recentemente desembercada de bordo do patacho *S. José Americano*; tambem se vende a muito acreditada e superior farinha de Magé e Suruhi; na rua do Crespo n. 23, primeiro andar. (6

3—Vendem-se superiores coifas para padre; na praça da Independencia n. 14.

3—Vende-se um sobrado de um andar com excellente loja para qualquer negocio, em chãos proprios, na rua do Codorniz n. 5; a tratar na rua Velha n. 119.

4—Vende-se farinha de Magé e de S. Matheus, chegada ultimamente, de superior qualidade; no arco de S. Antonio, loja n. 2.

4—Vende-se uma rede de pescaria de costa, uma dita de pescar camarão, remos de madeiras do Brasil, para lanchas e escaleres, promptos e em bruto, todos de madeira de qualidade de boiar, troço em fios amarrados, promptos a torcer para forrar apparelhos de navios; tambem se alugão viradores, apparelhos, espias, correntes, ancoras e ancoretas para amarrações de navios; em Fóra de-Portas, rua do Farol n. 57. (7

4—Vende-se um terreno na rua Augusta, com fundo para travessa do Dique, com 88 palmos de frente, com alicerces e alguns materiaes; na rua da Cruz n. 51.

4—Vendem-se borzeguins gespeados para homem a 4300 rs., ditos de meia gaspea a 4$ rs., sapatos de couro de lustro para homem a 1600 rs., ditos para senhora a 1280 rs.; na rua do Crespo n. 12, loja da viuva Cunha Guimarães. (5

5—No deposito de farinha de mandioca, na rua da Cadeia de S. Antonio, n. 19, vende-se farinha de mandioca, de boa qualidade, pela medida velha a 4000 e 4500 rs., sendo em sacca a 4500 e 5000 rs., e pela medida nova a 2000 e 2400 rs. (5

14—Vendem-se barris do superior vinho da Figueira; nos armazens de Dias Ferreira, ao pé da Alfandega, e na rua da Moeda n. 7. (3

14—Vende-se sal de Lisboa em grandes e pequenas porções; na rua da Moeda, armasem n. 7. (2

Na grande fabrica de licores do Atterro da Boa-vista n. 26.

13—Acha-se sempre grande sortimento de todas as qualidades de licores, desde o mais fino até o ordinario de 160 rs. a garrafa, asseverase que os licores imitão perfeitamente aquelles que vem de França; tambem existe grande sortimento de genebra, tanto em botijas como em canadas, ago'ardente do reino, e de França, dita de aniz, espirito de 36 gráos, charopes de todas as qualidades para refrescos, dito feito da verdadeira resina de angico, excellente para todas as pessoas, que padecem do peito; na mesma fabrica se encarrega de qualquer encommenda de charopes, licores e agoasardentes, tanto para a provincia, como para exportação; as amostras se achão sempre francas aos compredores, e os preços são por menos do que em outra qualquer fabrica. (15

— Vendem-se, no Coelho, na rua do Jasmim, cinco moradas de casas terreas de uma só agua, novas e feitas a moderna, por preço muito commodo, por juntas, ou separadas, as quaes rendem quasi 1 por cento, tendo uma dellas duas salas, dous quartos, cozinha, quintal e cacimba; mais outra na rua dos Prazeres tambem nova e moderna, com duas salas, uma alcova, dous quartos, cozinha fóra, quintal e cacimba; trata-se na rua dos Prazeres n. 10, das 6 as 9 da manhãa, e das 2 as 6 da tarde.

— Vende-se a mais nova e melhor farinha de mandioca, pelo menor preço presentemente no mercado, a bordo do hiate *S. João* e garopeira *S. Anna*, ambos fundeados defronte do caes do Collegio, ou em terra no armasem de porta larga, no caes do Collegio, junto ao botequim da Estrella (9

— Vendem-se as admiraveis navalhas de aço da China já bem conhecidas pelas suas excellentes qualidades; na rua do Crespo n. 12.

2—Vendem-se, por preço commodo, saccas com muito boa farinha, vinda do Rio de Janeiro; na rua do Vigario, armasem n. 24. 3

2—Vende-se uma preta de muito boa conducta, cose, e engomma liso; o motivo da venda se dirá ao comprador; na rua das Cruzes n. 30. 2

2—Vende-se muito bom queijo de Gruyere, em libras por preço muito commodo; na rua larga do Rosario, venda n. 39. (5

Escravos Fugidos.

2 100$000 rs. de gratificação

A quem pegar a escrava Joanna, de nação Angola, côr fulla, que outr'ora pertenceo ao Sr. Major Nicoláo Tolentino, da Parahiba do Norte, a qual está furtada desde 1842, e consta achar-se em uma fasenda junto a villa de Caicó; mais o informante ignora qual o o nome dessa fasenda, apenas diz, que os donos são fallecidos, e que a referida escrava ficára em poder dos filhos menores, sendo este o unico meio de conseguir-se saber o nome da referida fasenda, e depois com muita facilidade a apprehenção da escrava, por ter ella vesivelmente um dedo do pé completamente alejado, ou denominado modobim, cuja escrava tem filhos menores naquella provincia da Parahiba; quem a pegar leve a rua do Sebo n. 12, ou ao Padre Christovão, que satisfará a gratificação promettida. (15

2—Em 9 do corrente Abril, as 7 horas da noute, fugio do engenho Camorim do Exm. Snr. Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, um preto de nome João, he carpina, baixo, de 40 a 45 annos de idade, he bem feito de corpo e cara, tem uma cicatriz, ou costura na testa, tem falta de alguns dentes, já principia a ter alguns cabellos brancos na barba e cabeça, tem os dedos da mão direita um pouco tortos para fóra, he tão ladino que parece crioulo, porém he de nação Cabundá, tem por costume andar sempre muito devagar, fingindo-se manco, e parece muito obediente por as boas palavras que tem; tem mais o signal de ter a testa muito grande, de maneira que parece calvo; roga-se portanto a todas as autoridades competentes e mais capitães de campo, ou qualquer outra pessoa que queirão fazer este serviço, o queirão prender e fazer conduzir ao dito engenho, aonde serão generosamente gratificados. (15

1—No dia 27 de Fevereiro do anno passado fugio um pardo de nome Antonio, baixo, com pouca barba, muito fallante e esperto, tem nas costas uma costura, que foi de gomma, e outra na canella, anda com uma preta de nome Maria, alta, bonita figura, bem preta, muito fallante e esperta, andão vendendo miudesas e fasendas; consta que elle tem um papel falso para ninguem o pegar, inculca-se de forro e casado; consta que andão pela praia vendendo, e vem ao Recife comprar de noute, e ter mudado de nome: qualquer pessoa, que o pegar, leve a cidade de Olinda, que receberá 50$ rs. de gratificação. (10

1—No dia 16 do corrente fugio ao abaixo assignado, um escravo crioulo, de nome Damasio, de idade de 26 annos, ainda que pela figura mostra ter mais idade, muito ladino, altura regular, grosso do corpo, barriga grande, e algum tanto carregada sobre as verilhas, tem signal de um talho sobre um dos hombros, quando falla tem os olhos baixos, mostra muita molesa, quando he um velhacão; não se póde dizer o trago que levou, porque, quando quer, anda de calças justas de estropes, chapeo fino, a um lado, jaqueta e collete, tudo de bom tom, e quando não, anda de camisa e calças velhas de algodão com que trabalha; os Srs. encarregados da policia hajão de o apprehender, e o mesmo aos capitães de campo, entregando-o no Recife ao Sr. Jouquim da Silva Castro, com loja na rua do Crespo, ou a seu senhor na estrada nova de Pão d'Alho, em uma casa de palha, em frente da estrada para o Cordeiro.—*Joaquim Ignacio de Barros Lima.* (15

2—Fugirão no dia 8 do corrente pelas 10 horas da noute, do poder do abaixo assignado, dous escravos, que, ha pouco tempo, lhe tinhão sido remettidos da cidade do Icó, por João Luiz Gonçalves Vianna, sendo um preto crioulo, de nome Querino, alto, cheio do corpo, de 25 a 30 annos pouco mais ou menos, bem parecido, e barbado, falla moderada; levou calças brancas e jaqueta parda, conduzindo um surrão de couro com uma rede e mais roupa de seu uso; uma parda de 20 annos pouco mais ou menos, altura regular, cabello cortado, mas comprido no lugar das marrafas, bem parecida, bocca grande e falla muito moderada; levou vestido de metim azul e um chale de côr, conduzindo uma trouxa grande com roupa de seu uso; de nome Catharina; suppõe-se que ambos estes escravos tenhão seguido para a mesma cidade do Icó, por terem vindo deste lugar; roga portanto o mesmo abaixo assignado a toda a pessoa, ou capitão de campo, que dos ditos escravos tenha noticias, ou sejão encontrados, os prendão, e mandem conduzil-os para esta cidade, na rua da Cadeia de S. Antonio, ao pé da guarda, casa n. 25, por cima da loja de chapeos, que será generosamente recompensado de todo o trabalho.

Francisco Joaquim Cardoso. (21

PERN.; NA TYP. DE M. F. DE FARIA — 1845.